



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ
Av. Pedro Freitas, S/Nº, Bloco A, 1º Andar, Centro Administrativo - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64.018-900
Telefone: - <http://www.saude.pi.gov.br>

EDITAL Nº 94/23

Processo nº 00012.014035/2023-91

EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO Nº 94/23, NA FORMA ELETRÔNICA, PROCESSO 00012.014035/2023-91 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ – SESAPI.

O Estado do Piauí, através da **Secretaria de Estado da Saúde do Piauí - SESAPI**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade Pregão, na Forma Eletrônica, do tipo **MENOR PREÇO**, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002; Lei Estadual nº 6.301/2013; Decreto Estadual nº 11.346/2004; Decreto Estadual nº 16.212/2015 e Lei Complementar nº 123/2006, **aplicando-se, subsidiariamente**, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

PARTE GERAL

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados na **Parte Específica** deste Edital.

1.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição do objeto descrito na **Parte Específica** deste Edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

2.2. A **Parte Específica** deste Edital definirá a forma de adjudicação do objeto, que poderá ser global ou dividida por itens ou lotes.

2.3. Na **Parte Específica** deste Edital e no Anexo I – Termo de Referência – constam o preço total da contratação, os preços unitários e globais estimados em relação a cada item ou os respectivos preços máximos aceitáveis, ressalvada a opção pelo caráter sigiloso dos valores.

2.4. A forma de fornecimento do objeto será definida na **Parte Específica** deste Edital, de acordo com o detalhamento constante no Termo de Referência, Anexo I.

2.5. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no site do Banco do Brasil S/A e as especificações técnicas constantes neste Edital e anexos, estas sempre prevalecerão.

2.6. A **Parte Específica** deste Edital irá definir se o presente certame irá adotar o Sistema de Registro de Preços e, caso positivo, se haverá formação de cadastro de reserva.

2.7. Caso seja adotado o Sistema de Registro de Preços, a Ata de Registro de Preços que vier anexa ao Edital irá dispor sobre:

2.7.1. órgãos gerenciador e participantes;

2.7.2. adesões;

2.7.3. preços registrados e respectivos reajustes;

2.7.4. vigência.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os Proponentes interessados em participar desta licitação ou ter acesso ao aplicativo *licitações-e* e deverão efetuar seus credenciamentos junto ao órgão provedor do sistema - Agências do Banco do Brasil sediadas no País - onde receberão chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), de acordo com as informações constantes no portal www.licitacoes-e.com.br, e deverão estar aptos para encaminhar as propostas comerciais por meio eletrônico até a hora e data indicadas no subitem 1.1 da **Parte Específica** deste Edital.

3.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão aderir ao sistema *licitações-e* e cadastrar representantes para o recebimento da chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), conforme procedimento contido no manual do fornecedor, disponível no endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br.

3.3. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha pessoal, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil ou à Contratante a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha pessoal, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou quebra do seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, o Banco do Brasil, para imediato bloqueio do acesso.

3.6. O credenciado deverá ter amplo conhecimento do teor da proposta apresentada em todos os itens integrantes de cada item ou lote, a fim de que a empresa se faça representar, legitimamente, em uma eventual negociação entre as partes.

3.7. Caberá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.8. Os interessados em participar do Pregão poderão obter maiores informações na Central de Atendimento do Banco do Brasil, telefone: 0800 729 0500, ou diretamente no site “www.licitacoes-e.com.br”.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão as interessadas estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que tenham optado pelo cadastramento no Sistema do Banco do Brasil através do portal licitacoes-e.com.br.

4.1.1. A **Parte Específica** deste Edital irá definir se a participação no certame será ampla, restrita ou com cotas reservadas a microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, e às sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei 11.488/2008, nos limites

previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006 e Decreto Estadual 16.212/2015.

4.2.1. As referidas entidades deverão declarar-se como tal no início da sessão pública do Pregão Eletrônico, sendo que a ausência de manifestação sobre o enquadramento, quando solicitado pelo sistema, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios estabelecidos na legislação supracitada.

4.2.2. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparadas deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.3. Somente poderão participar deste Pregão Eletrônico os licitantes e seus representantes legais previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico do Banco do Brasil, conforme item 3 deste edital.

4.4. Caso a **Parte Específica** deste Edital permita a participação de empresas em consórcio, deverão ser observadas as seguintes normas:

4.4.1. Deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, após declaração do vencedor, com indicação da empresa-líder que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será representante das consorciadas perante a Administração;

4.4.2. Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;

4.4.3. A capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;

4.4.4. Para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital e quanto ao capital social exigido, deverá ser comprovado pelo somatório dos capitais das empresas consorciadas, na proporção de sua respectiva participação.

4.4.5. O capital do consórcio será calculado da seguinte forma:

a) Cada percentual de participação será multiplicado pelo capital social mínimo;

b) Os resultados assim obtidos serão comparados com os respectivos capitais de cada um dos membros do consórcio, que deverão, individualmente, comprovar capital maior ou igual ao valor obtido no subitem 4.4.4.

4.4.6. As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

4.4.7. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

4.4.8. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, a empresa brasileira, observado o disposto no item 4.4.1;

4.4.9. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no subitem 4.4.1.

4.5. Não poderão participar desta licitação:

a) Empresas e empresários cujas falências tenham sido declaradas, bem como as que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

b) Empresas e empresários apenados com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

c) Empresa declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 por órgão ou entidade da administração direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal, e que não tenha sua idoneidade restabelecida;

d) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

- e) O autor do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica;
- f) Empresas cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, ou sócios, sejam servidores, empregados, ocupantes de cargo comissionado do Estado do Piauí, ou responsável pela licitação da Contratante;
- g) Os interessados que estejam incluídos no Cadastro de Inadimplentes com Débitos na Dívida Ativa do Estado do Piauí – **CADIPI** – nos termos do artigo 6º da Lei nº 5.533, de 30 de dezembro de 2005;

5. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Como requisito para participação do pregão, o licitante deverá manifestar, antes de registrar sua proposta, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno atendimento aos requisitos da habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital e todos os seus anexos, sujeitando-se às sanções legais e as previstas neste Edital na hipótese de declaração falsa.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Junto ao valor global da proposta deverão estar inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas relativas à execução do objeto.

5.4. *É vedada ao licitante a identificação da empresa na proposta comercial INICIAL, como por exemplo, a colocação do nome ou timbre da empresa, sob pena de desclassificação. Tal vedação se estende aos documentos eventualmente anexados durante a inserção da proposta de preços (folders, prospectos, declarações, etc.), que não poderão estar identificados, não sendo admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que viabilize a identificação do licitante.*

5.5. No preenchimento da proposta eletrônica o licitante deverá utilizar campo próprio para a especificação das características do objeto ofertado.

5.6. Caso o PROPONENTE anexe qualquer arquivo contendo informações não exigidas no Edital ou que somente deveriam ser apresentadas em outra etapa da licitação, o órgão licitante não efetuará sua análise.

5.7. Até a data e hora definidas para a abertura das propostas, os PROPONENTES poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente apresentados.

5.8. A proposta comercial terá validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da sessão pública, ressalvada a definição de prazo maior na **Parte Específica** deste Edital.

5.9. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema com o acompanhamento pelos participantes em tempo real.

5.10. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.11. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação pelo pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances

6. DAS PROPOSTAS E FASE DE LANCES

6.1. Para julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço ou maior desconto por lote, item ou adjudicação global, conforme definições estabelecidas na **Parte Específica** deste Edital.

6.1.1. O lance deverá ser ofertado na forma definida na **Parte Específica** deste Edital

- 6.2. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.3. Na condução da fase pública do pregão eletrônico, o Pregoeiro, desde a abertura inicial dos lances até o resultado final do certame, irá avisar previamente aos licitantes, via sistema (*chat*), sobre eventual suspensão temporária dos trabalhos, bem como a data e o horário previsto para a reabertura da sessão.
- 6.4. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 6.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.7. Classificadas as propostas, o PREGOEIRO dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 6.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos, sendo que o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será definido na **Parte Específica** deste Edital, se for o caso.
- 6.9. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 6.10. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 6.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.12. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 6.13. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.14. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.15. A **Parte Específica** deste Edital irá definir se o modo de disputa do presente certame será “aberto” ou “aberto e fechado”, sendo ali detalhados os respectivos procedimentos.
- 6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, ou por sociedade cooperativa enquadrada no art. 34 da Lei 11.488/2007, encerrada a fase de lances, o sistema detectará a existência de eventual empate ficto, procedendo-se da seguinte forma:
- 6.17.1. Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por alguma das entidades referidas no subitem 6.17 acima, e houver proposta apresentada por elas em até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, o sistema convocará automaticamente, na sala de disputa, a microempresa, empresa de pequeno porte e equiparada ou cooperativa mais bem classificada para, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão, utilizar seu direito de preferência e apresentar novo lance inferior ao melhor lance registrado;

6.17.2. Se, por motivo justificado, não for possível informar a ocorrência do empate logo após a fase de lances, o pregoeiro deverá informar aos licitantes a data e a hora em que irá declarar a ocorrência do empate e convocar a microempresa, empresa de pequeno porte e equiparada ou cooperativa para exercer seu direito de preferência nos termos do subitem anterior;

6.17.3. Exercido o direito de preferência por microempresa, empresa de pequeno porte e equiparada ou cooperativa convocada, será esta considerada detentora da melhor proposta no certame, devendo apresentar os documentos exigidos para habilitação, nos termos do presente edital;

6.17.4. O pregoeiro deverá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte ou conforme regras estabelecidas neste edital;

6.17.5. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte e equiparada ou cooperativa desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas ou cooperativas remanescentes que se enquadrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), observada a ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência;

6.17.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.17.7. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.17.8. Caso não ocorra a contratação de microempresa, empresa de pequeno porte e equiparada ou cooperativa, nos termos dos subitens anteriores, será declarada vencedora a licitante que houver ofertado a proposta originalmente vencedora do certame.

6.18. Em caso de eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:

6.18.1. Produzidos no País;

6.18.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

6.18.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.4. Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.19. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

6.20. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, ou do procedimento em caso de empate, o sistema eletrônico procederá à classificação final das licitantes. Somente então o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

6.20.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, deverá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Após o final da etapa de lances, o pregoeiro convocará a arrematante para anexar em campo próprio do sistema, no prazo definido na **Parte Específica** deste Edital, a proposta de preços com os respectivos valores readequados ao último lance ofertado, contendo as especificações detalhadas do objeto e

documentação complementar, se for o caso, obedecendo integralmente ao **Anexo III** deste edital (**formulário de apresentação de proposta de preços**).

7.1.1. A proposta deverá indicar a MARCA e o MODELO de todos os itens ofertados.

7.1.2. O Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de CATALÓGO dos itens cotados, que deverá ser apresentado no prazo máximo de 01 (um) dia.

7.1.3. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

7.2. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o preço previsto no edital e a compatibilidade com as especificações técnicas do objeto, levando em consideração a última oferta oferecida pelo licitante na sessão.

7.3. A proposta comercial deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer ofertas de vantagens ou condições não previstas no instrumento convocatório.

7.4. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste item, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

7.5. Somente será considerada como a vencedora da licitação a proponente que apresentar o menor preço (ou maior desconto) e a proposta comercial de acordo com todas as condições fixadas neste edital e seus anexos, após a equalização, classificação e realização dos lances, e que seja devidamente habilitada nos termos do item 8 deste edital.

7.6. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às exigências contidas neste edital e anexos, extrapolem o preço máximo fixado, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como aquelas que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, ou manifestamente inexecutáveis, assim consideradas aquelas que não venham a ser demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

Nota Explicativa: O critério de aceitabilidade baseado no maior percentual de desconto equivale ao critério de julgamento baseado no menor preço; quanto maior o percentual de desconto ofertado sobre determinada tabela de preço, menor o valor a ser despendido pela Administração na contratação. Dessa forma, caso se utilize critério de aceitabilidade baseado no maior desconto, a Administração não deverá aceitar percentuais de desconto menos vantajosos do que o estimado no Edital.

7.7. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua executabilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

7.7.1 Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecutabilidade;

7.7.2 Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

7.7.3 Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;

7.7.4 Verificação de notas fiscais dos objetos adquiridos pelo proponente;

7.7.5 Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

7.7.6 Estudos setoriais;

7.7.7 Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

7.7.8. Consulta à Controladoria-Geral do Estado;

7.7.9 Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

7.8. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos documentos enviados pelo licitante vencedor, o Pregoeiro exigirá apresentação de amostra do item no prazo de **10 (dez) dias corridos**.

7.8.1. A amostra deverá ser encaminhada conforme local, data e horário estabelecidos pelo Pregoeiro.

7.8.2. A amostra, catálogo, manual ou ficha técnica será submetido à análise comparativa com os aspectos técnicos exigidos no Termo de Referência.

7.8.3. A amostra, em análise, poderá vir a ser total ou parcialmente danificada, sem que isto implique qualquer ônus para a Contratante.

7.8.4. Em até 2 (dois) dias úteis após o prazo de envio da amostra, a Contratante remeterá ao Pregoeiro relatório, aprovando ou desaprovando o item submetido à análise prévia.

7.8.5. Em sendo desaprovado o item ofertado pelo licitante vencedor da fase de lances, o Pregoeiro deverá notificar o licitante classificado em segundo lugar para, observados os procedimentos dos subitens anteriores, também apresentar sua amostra ou ficha técnica do material.

7.8.6. Os procedimentos dos itens acima deverão ser repetidos até que seja verificada a compatibilidade da amostra ou das informações da ficha técnica com as especificações técnicas exigidas no Edital.

7.8.7. A amostra aprovada pela Contratante servirá de prova para a rejeição de material entregue em desconformidade com o Edital. Não será considerada como parte do material e somente será devolvida após o aceite definitivo da totalidade do item contratado.

7.8.8. A aprovação prévia de item mediante a análise de ficha técnica ou catálogo do fabricante durante a realização do pregão eletrônico não obriga a Contratante receber definitivamente o material se, por ocasião do aceite definitivo, for constatada desconformidade do material entregue com a prescrição editalícia.

7.8.9. A amostra reprovada somente poderá ser devolvida após exaurida a fase recursal.

7.8.10. O recolhimento da amostra (aprovada ou rejeitada) por parte do licitante se dará às expensas deste, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da comunicação pela Contratante para sua retirada, sob pena do material ser considerado abandonado.

7.9. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital.

7.10. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.11. No caso de divergência entre o valor da cotação por extenso e em algarismo cardinal, será considerada a primeira, e havendo divergência entre o valor unitário e o valor total, será considerado o valor unitário, notadamente para efeito de julgamento e classificação das propostas de preços.

7.12. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo definido na **Parte Específica** deste Edital sob pena de inabilitação.

8.1.1. A habilitação da licitante poderá ser verificada por meio do **Cadastramento Unificado de Fornecedores – CADUF/PI** (*habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira*), com fundamento no artigo 2º do Decreto 11.320/2004 e no artigo 4º, XIV, da Lei nº 10.520/02 c/c §2º, do artigo 34, da Lei nº 8.666/93.

8.1.2. A apresentação de Certidão de Regularidade Cadastral junto ao CADUF/PI somente dispensa os documentos já apresentados para a sua obtenção.

8.1.3. Caso a empresa não esteja inscrita no CADUF/PI ou não apresente alguma das informações comprováveis através da declaração apresentada, deverá apresentar toda a documentação exigida a seguir discriminada para fins de habilitação.

8.1.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes bancos de dados:

8.2.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

8.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

8.2.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

8.2.4. Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU).

8.2.5. Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços do Estado do Piauí – CADUF;

8.2.6. Cadastro de Impedidos de Contratar com o Serviço Público - TCE-PI.

8.3. A consulta aos cadastros referidos no item anterior poderá ser feita pelo Pregoeiro em qualquer momento do procedimento licitatório.

8.4. Em se tratando de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas ou sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei 11.488/2008, deverão ser apresentados, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição;

8.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.4.3. O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período;

8.4.4. A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.5. O motivo da irregularidade fiscal pendente, quando for o caso, deverá ficar registrado em ata, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

8.6. Para a habilitação no presente Pregão serão exigidos do licitante os seguintes documentos:

8.6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório da indicação de seus administradores;

- c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- d) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte - segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI;
- f) No caso de cooperativa, ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva; indicar o responsável pela administração com poderes para assumir obrigações e assinar documentos em nome do licitante; apontar a sua sede; além de explicitar o objeto social, que deverá ser compatível com o objeto desta licitação, conforme a tabela da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNEA, do IBGE.
- h) No caso de exercício de atividade sujeita a registro ou autorização para funcionamento: ato expedido pelo órgão competente, conforme disposto na **Parte Específica** deste Edital.
- i) Outros documentos a serem exigidos na **Parte Específica** deste Edital, de acordo com a natureza do objeto.

8.6.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) As exigências de qualificação técnica dos licitantes serão aquelas discriminadas na **Parte Específica** deste Edital.

8.6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Para efeito de constatação da validade de tal certidão, será observado o prazo de validade constante na própria certidão. Caso a licitante esteja em recuperação judicial, será válida, para fins de qualificação econômico-financeira, a emissão de certidão, pela instância judicial competente, afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme Acórdão TCU nº 1201/2020 – Plenário.
- b) O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira, conforme art. 7.2 da IN/MARE 05/95, Portaria GAB. SEAD. Nº 88/15:

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$

$SG = AT / (PC + PNC)$

$LC = AC / PC$

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo Não Circulante

AT= Ativo Total

- c) As demonstrações contábeis apresentadas poderão ser submetidas à apreciação do Conselho Regional de Contabilidade.
- d) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, bem como os índices contábeis exigidos, deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- e) A licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo não inferior ao percentual definido na **Parte Específica** deste Edital, calculado sobre o preço estimado da contratação ou item pertinente, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

8.6.4. REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;
- d) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);
- e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.7. Se, pelas documentações fornecidas diretamente pelo representante legal, não se puder inferir que o subscritor de tais declarações tem poderes para representar a empresa, esta será inabilitada.

8.8. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- a) Em nome da licitante, com número do CNPJ e com o respectivo endereço da mesma;
- b) Se a licitante for a matriz de uma empresa, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- c) Se a licitante for a filial de uma empresa, todos os documentos deverão estar em nome desta filial;
- d) Se a licitante for a matriz da empresa e a fornecedora do objeto for uma de suas filiais, este fato deve ser expressamente registrado em declaração apresentada na qual a licitante indicará qual filial executará o objeto da licitação. Neste caso, os documentos relativos à regularidade fiscal, exigidos para a habilitação, deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente;
- e) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela sua própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- f) Serão aceitos registros de CNPJ de licitantes matriz e filiais com diferenças de números nos documentos pertinentes ao CND e ao FGTS quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições pela licitante.

8.9. A licitante ainda deverá apresentar declaração de que inexistem, no quadro funcional da empresa, menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, conforme modelo constante no Anexo VII do Edital.

9. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

9.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio de e-mail ou protocolos definidos na **Parte Específica** deste Edital, que também especificará o sítio onde será divulgada a resposta do Pregoeiro.

9.2. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

9.3. Cópias dos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas no site mencionado na **Parte Específica** deste Edital.

9.4. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO.

10.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital, por meio eletrônico, até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública.

10.2. O pedido de impugnação deverá ser enviado exclusivamente para o endereço eletrônico constante na **Parte Específica** deste Edital.

10.3. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação, e divulgar o resultado através do Sistema no endereço eletrônico mencionado na **Parte Específica** deste Edital.

10.4. A Impugnação somente possui efeito devolutivo, sendo a concessão de efeito suspensivo medida excepcional e que deverá ser motivada pelo pregoeiro nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

Nota explicativa: no juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve ser avaliada tão somente a presença dos pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação – TCU Ac. 520/2014-Plenário, item 9.5.1.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que

começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

11.5. O recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DO CONTRATO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 Para a aquisição do objeto junto ao licitante vencedor do certame será celebrado contrato entre este e a Contratante.

13.2. O fornecedor, após a assinatura do contrato, fica obrigado ao cumprimento dos prazos e todas as condições estabelecidas nas suas cláusulas e no edital.

13.3. A recusa da execução do objeto ou o não cumprimento de qualquer obrigação prevista ensejará a aplicação das penalidades previstas no edital e no instrumento contratual.

13.4. O fornecedor será convocado para assinar o contrato, ocasião em que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a realização do ato, prorrogável por igual período, mediante a apresentação de motivo justo e aceito pela Contratante, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.5. Quando o licitante convocado não comparecer para a assinatura do instrumento contratual no prazo e nas condições estabelecidas, poderá ser convocado outro licitante para assinar o contrato, após a negociação e a verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação; se a Licitante vencedora não assinar o Contrato ou não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido, será aplicado o disposto no art. 4º, inciso XXIII da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, independentemente das sanções previstas neste edital e no contrato.

13.6. Até a assinatura do Contrato, a proposta da Licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Contratante tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

13.7. Ocorrendo a desclassificação da proposta da Licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Contratante poderá convocar as Licitantes remanescentes, observando o disposto no subitem 7.10 deste Edital.

13.8. O Contrato a ser firmado em decorrência deste Pregão poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

13.9. Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas à Licitante vencedora as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e no contrato a ser firmado entre as partes.

13.10. A associação da Licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação estão condicionadas à manutenção das condições de habilitação e só serão admitidas quando apresentada documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito da Contratante, e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

13.11. Na minuta do Contrato constante do Anexo II estão fixadas as responsabilidades das partes, sanções ao contratado e demais obrigações contratuais.

13.12. A Parte Específica deste Edital disporá sobre a possibilidade de subcontratação do objeto contratado.

13.13. Caso seja adotado o Sistema de Registro de Preços ao presente certame, deverão ainda ser observadas as seguintes disposições:

13.13.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.13.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.13.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(es), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

13.13.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. A **Parte Específica do Contrato** definirá o seu prazo de vigência.

14.2. O contrato terá início no dia de sua assinatura, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, não podendo ultrapassar a vigência dos créditos orçamentários.

14.3. É vedada a assunção de obrigações que importem em necessidade de alocação de créditos orçamentários relativos a exercício financeiro futuro.

14.4. Fica resguardado o prazo de garantia do bem adquirido.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante ou adjudicatário que:

15.1.1. Não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;

15.1.2. Apresentar documentação falsa;

15.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

15.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.5. Não mantiver a proposta;

15.1.6. Cometer fraude fiscal;

15.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.7.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

15.2.2. Impedimento de licitar e de contratar com o Estado do Piauí e descredenciamento no CADUF/PI, pelo prazo de até cinco anos.

15.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

15.4. As sanções serão aplicadas de acordo com a Lei Estadual nº 6.782/2016 e Decreto Estadual nº. 11.319/2004, facultada a defesa prévia da interessada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade,

15.6. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93, e art. 7º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das sanções previstas no contrato.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Contrato ou Termo de Referência.

17. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Contrato ou Termo de Referência.

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. As condições de pagamento ao contratado encontram-se previstas no Termo de Referência, Termo de Contrato e no Decreto Estadual nº 15.093/2013, arts. 5º e 6º.

19. DO PREÇO

19.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice definido na minuta de **Contrato** anexa a este Edital.

19.2. Caso se trate de licitação para registro de preços, a atualização dos preços registrados observará os mesmos índices e periodicidade definidos na minuta de **Contrato** anexa a este Edital para a variação do valor contratual.

20. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

20.1. A minuta de **Contrato** anexa a este Edital definirá eventual prestação de garantia de execução pelo licitante vencedor.

21. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

21.1. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, ou ser anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

21.2. A anulação da presente licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto na Lei n.º 8.666/93 art. 59, parágrafo único.

21.3. No caso de revogação ou anulação da presente licitação ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ou da PROPOSTA COMERCIAL apresentada.

22.2. A licitante vencedora deverá indicar o nome do representante legal da empresa, para fins de assinatura da futura “Ordem de Fornecimento dos Materiais”, acompanhados de cópia do instrumento legal que lhe confere tais poderes.

22.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Estado do Piauí, através da Contratante, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição das suas qualificações e as exatas compreensões das formalidades.

22.5. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada.

22.6. Os documentos apresentados, que forem retirados via internet, não precisarão ser autenticados, devendo sua autenticidade ser verificada posteriormente pelo pregoeiro.

22.7. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.8. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

22.9. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

22.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste Pregão Eletrônico.

22.11. Aos casos omissos e às questões suscitadas durante a vigência do mesmo, aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520 de 2002, da Lei nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/2019.

22.12. A cópia do texto integral deste Edital se encontra disponível em endereços eletrônicos e na sede da Contratante, ambos mencionados na **Parte Específica** deste Edital.

22.13. Para as demais condições de contratação observar-se-ão as disposições constantes dos Anexos deste Edital.

22.14. Integram este Edital, e dele fazem parte integrante, os seguintes Anexos, além de outros porventura mencionados na **Parte Específica** deste Edital:

A) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

B) ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO;

C) ANEXO III - FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS;

D) ANEXO IV – DECLARAÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

E) ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS;

F) ANEXO VI - DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS;

G) ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART.7º, XXXIII, DA CF/88;

PARTE ESPECÍFICA

As seguintes informações específicas sobre a Licitação deverão complementar, suplementar ou modificar as disposições presentes na Parte Geral. Sempre que ocorra conflito, as disposições aqui contidas prevalecem sobre aquelas.

Nota explicativa: O Contratante deverá escolher inserir o texto apropriado, usar os exemplos abaixo ou outro texto aceitável, e excluir as notas explicativas.

Parte Geral	Definições da Parte Específica
1.1	<p>Endereço Eletrônico: https://www.licitcoes-e.com.br</p> <p>Início do Acolhimento: 04/01/2024 às 16:00 horas</p> <p>Data de Abertura: 18/01/2024 às 09:00 horas</p> <p>Horário de Abertura: 18/01/2024 às 10:00 horas</p> <p>Local: Av. Pedro Freitas s/nº, Centro administrativo, Bloco. “A”, 1º andar, CEP 64.018-900. Teresina-PI, Comissão Permanente de Licitação - SESAPI.</p> <p>INFORMAÇÕES: cplsaude@saude.pi.gov.br. Telefone: (86) 3216-3604.</p> <p>Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.</p>
2.1	<p>O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de MEDICAMENTOS PADRONIZADOS, Para um período de 12 (doze) meses, mediante Registro de Preços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.</p>
2.2	<p>(x) A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.</p>
2.3	<p>(x) Foi estimado o Preço Total de R\$ 23.683.044,22, conforme tabela de Preços do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, sendo que os preços unitários e globais estimados representam os preços máximos que a Administração se dispõe a pagar em relação a cada item.</p>
2.4	<p>O fornecimento do objeto ocorrerá de forma (<i>integral ou parcelada</i>), de acordo com as</p>

	especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
2.6	<p>(x) A presente licitação adotará o Sistema de Registro de Preços, sendo que a formação do cadastro de reserva ocorrerá na forma do art.11, II, do Decreto Federal nº 7.892/2013:</p> <p>2.6.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.</p> <p>2.6.1.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.</p> <p>2.6.1.2. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.</p> <p>2.6.1.3. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.</p>
4.1.1	<p>(x) Para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 18, 19, 20, 23, 24, 25, 26, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37,38, 39, 58, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 89, 90, 91, 92, 97, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 108, 109, 110, 111, 112, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 128, 133, 134, 135, 136, 137, 140, 141, 142, 143, 146, 155, 162, 165, 166, 169, 170, 173 a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006; e para os itens 07, 17, 22, 28, 41, 43, 45, 47, 49, 51, 53, 55, 57, 60, 71, 73, 88, 94, 96, 101, 107, 114, 116, 125, 127, 130, 132, 139, 145, 148, 150, 152, 154, 157, 159, 161, 164, 168, 172, haverá reserva de (máximo de 25%) para as referidas entidades, na forma do art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006.</p> <p>4.1.1.1. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, na forma do art. 48, incisos I e III, da Lei Complementar nº 123, de 2006, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.</p> <p>4.1.1.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a Adjudicação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.</p>
4.5	<p>(x) Não poderão participar desta licitação consorcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição. A vedação a participação de consórcio neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que em sua maioria apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando em qualquer limitação quanto a competitividade.</p>
5.8	<p>A proposta comercial terá validade mínima de 90 dias, a contar da data da abertura da sessão pública.</p>
6.1	<p>(x) Para julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO (ou maior desconto) POR ITEM, observadas as condições definidas neste edital e anexos.</p>

6.1.1	O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
6.8	<p>(x) O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser R\$ 100,00.</p> <p>O subitem acima poderá ser acrescentado para incluir intervalo mínimo de valor (em moeda corrente) ou de percentuais entre os lances, que implique repercussão financeira que efetivamente diferencie uma proposta da outra, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 03/2013, e do art. 30, §3º, da Lei Estadual nº 7.482/2021.</p> <p>O valor de redução mínima deve ser fixado de modo a não prolongar excessivamente e de forma infrutífera a fase de lances da sessão pública, e, ao mesmo tempo, não inviabilizar a competição. Ademais, cabe ao Administrador decidir se a redução mínima incidirá sobre o valor unitário, mensal ou total estimado para o contrato, conforme decidido pela autoridade competente na fase interna da licitação.</p>
6.15	<p>(x) Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto e fechado”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.</p> <p>6.15.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.</p> <p>6.15.2. Encerrado o prazo previsto no item 6.15.1 o sistema abrirá oportunidade para que a licitante da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.</p> <p>6.15.2.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item 6.15.2, poderão as licitantes dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.</p> <p>6.15.3. Após o término dos prazos estabelecidos, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.</p> <p>6.15.3.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.</p> <p>6.15.4. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhuma licitante classificada na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.</p>
7.1	O prazo para o licitante detentor da melhor proposta encaminhar proposta readequada ao último lance ofertado, em formato digital, via sistema, é de 24 horas contadas a partir da

	solicitação do pregoeiro.
8.1	Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 24 horas, sob pena de inabilitação.
8.6.1., "h"	No caso de exercício de atividade de comercialização de medicamentos: ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA), do fabricante ou importador, de acordo com a RDC nº 16, de 1º de abril de 2014.
8.6.2., "a"	<p>Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Apresentar atestado (s) comprovando o fornecimento de produto considerado, pela Contratante, compatível com o objeto licitado, de forma satisfatória e a contento, devidamente datada (s) e assinada (s). 2. Caso o (s) atestado (s) seja (m) emitido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito privado, deverá (ão) preferencialmente ser (em) apresentado (s) com firma reconhecida em cartório, não serão aceitos atestados emitidos pela própria licitante. 3. Autorização de funcionamento expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, em conformidade com as Leis nº 6.360/76, Arts. 1º, 2º, 50, 51, parágrafo único; nº 6.437/77, Art. 10, I, IV, XXI; nº 9.782/99, Arts. 7º, VII, XVI, 8º §1º, I; III, IV, VI, VII; Decreto nº 8.077/13, Arts. 1º, 2º, 3º, I, nº 2.814/98, Art. 3º, 5º, II; Resolução da Diretoria Colegiada – RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA 16/14, Arts. 1º; 2º, III, VII, XXI, 12, 13, 16; 17, 19, 20; 21. 4. Autorização funcionamento especial, quando necessário, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, em conformidade com as Leis nº 6.360/76, Arts. 1º, 2º, 50; nº 6.437/77, Art. 10, I, IV, XXI, nº 9.782/99, Arts. 7º, VII, XVI, 8º, § 1º, I; Decreto nº 8.077/13, Arts. 1º, 2º, 3º, I; Portarias do Ministério da Saúde – MS nº 344/98, Arts. 2º, 10, 31; nº 2.814/98, Art. 3º, 5º, II; nº 6/1999, Artigo 1º, Capítulo I, Arts. 1º, 3º, a, c, f, §1º; Resolução da Diretoria Colegiada – RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA 16/14, Arts. 1º; 2º, III, VII, XXI; 4º; 12, 13, 16; 17, 19; 20; 21. 5. Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal do exercício, em conformidade com as Leis; nº 5.991/73, Arts. 21, 25, 26, 28; nº 6.360/76, Arts. 1º, 2º, 51 e 52; nº 6.437/77, Art. 10, I, IV, XXI; Decretos nº 8.077/13, Arts. 1º, 2º, 3º, 4º; nº 2.814/98, Art. 5º, I. 6. Não serão aceitas propostas de fornecimento de medicamentos provenientes de farmácias e drogarias, com base no Acórdão TCU nº 1146/2011. 7. A revalidação da Licença de Funcionamento para o presente exercício não tenha sido concedida, vencedora deverá apresentar a licença de funcionamento do exercício anterior (publicação em Diário Oficial do Estado ou Município) acompanhada do protocolo de revalidação (cópia autenticada em cartório), desde que o mesmo tenha sido

	<p>requerido nos primeiros 120 (cento e vinte) dias do presente exercício, em conformidade com a Lei 5.991/73 , Art. 25, parágrafo único; Decreto n.º 74.170/74, Art. 22, §2º.</p> <p>8. Certidão da Regularidade Técnica, do ano em exercício, expedido pelo Conselho Regional de Farmácia de sua jurisdição, em conformidade com as Leis nº 5.991/73, Art. 15º 6.360/76, Art. 53; nº 6.437/77, Art. 10, XIX; Decretos nº 8.077/13, Arts. 1º, 3º, IV, 5º; nº 74.170/74, Art. 15, II, III; Resolução Conselho Federal de Farmácia - CFF nº 579/2013, Art. 3, §1º, §2º, §3º, §4º.</p> <p>9. Certificado de registro do produto, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, não sendo aceitos protocolos de solicitação inicial de registro, em conformidade com as Leis nº 5.991/73, Art. 25-A, nº 6.437, Art. 10, I, IV, XXI; nº 6.360/76, Arts. 1º, 6º, 12, 16, 18; nº 9.782, Arts. 8º, §1º, I; Decreto 8.077/13, Arts. 1º, 8º, 15; 2.814/98, Art. 5º, IV;</p> <p>10. Só serão aceitos protocolos de revalidação quando forem apresentados no primeiro semestre do último ano do quinquênio de validade do registro, em conformidade com a Lei nº 6.360/76, Art. 12.</p> <p>11. Registro do Produto revalidado automaticamente pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e/ou Ministério da Saúde - MS deverá ser ratificado por meio da apresentação da publicação do ato em D.O.U., em conformidade com a Lei nº 6.360/76, Art. 12.</p> <p>12. Não serão aceitos produtos registrados como alimentos.</p> <p>13. No caso de medicamentos de notificação simplificada, constantes na RDC ANVISA nº 199/2006, deverão ser apresentadas: a notificação de registro válida junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e a cópia do rótulo, a fim de permitir a verificação das características técnicas, composição e indicação do produto ofertado, em conformidade com as Leis nº 5.991/73, Art. 25-A, nº 6.360/76, Arts 1º, 6º, 16, 18; nº 9.782, Arts. 8º, §1º, I, III, VI, VII; Decreto 8.077/13, Arts. 1º, 8º, 15.</p>
8.6.3, "e"	<p>(x) A licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo não inferior a 10 % do preço estimado da contratação ou item pertinente, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.</p>
9.1	<p>Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao endereço eletrônico cplsaude@saude.pi.gov.br, ou para o endereço físico Av. Pedro Freitas, s/nº, bloco A, Centro Administrativo, Teresina-PI, CEP 64.018-900, Protocolo - SESAPI, sendo que a resposta será divulgada no sítio http://www.licitacoes-e.com.br.</p>
9.3	<p>Cópias dos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas no endereço eletrônico http://www.licitacoes-e.com.br e encaminhados por e-mail.</p>
10.2	<p>O pedido de impugnação deverá ser enviado ao endereço eletrônico cplsaude@saude.pi.gov.br.</p>
10.3	<p>O Pregoeiro divulgará o resultado da impugnação no endereço eletrônico http://www.licitacoes-e.com.br, e encaminhará por e-mail.</p>

13.12	(x) É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.
22.12	O presente edital poderá ser retirado no (s) seguinte (s) endereço (s) eletrônico (s): http://www.licitacoes-e.com.br , http://www.saude.pi.gov.br/licitacoes e https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralic/ . Poderá também ser encontrado na sede da Contratante, conforme endereço constante no item 1.1 desta Parte Específica.
22.14	Integram este Edital, e dele fazem parte integrante, além dos Anexos mencionados na Parte Geral deste edital, os seguintes documentos:

Teresina-PI, _____ de _____ de 2023.

(Assinado e Datado Eletronicamente)

Antônio Luiz Soares Santos

Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2021-CPL/SESAPI.

PROCESSO 00012.014035/2023-91

01. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento, o estabelecimento de elementos mínimos necessários para subsidiar a aquisição de **MEDICAMENTOS PADRONIZADOS, Para um período de 12 (doze) meses**, mediante Registro de Preços a fim de suprir a necessidade do Hospital Getúlio Vargas objetivando o reequipamento do [Estabelecimento Assistencial de Saúde - EAS](#) o qual se destinam, elevando a segurança dos pacientes e a qualidade da assistência prestada, como também a consecução de melhor desempenho das atividades a que se destinam, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento.

02. ESPECIFICAÇÃO DOS OBJETOS.

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VL. UNT	VALOR TOTAL

1	ACETATO DE RETINOL 10.000UI/G + AMINOACIDOS 25MG/G + METIONINA 5MG/G + LORANFENICOL 5MG/G - POMADA OFTÁLMICA ESTÉRIL - BISNAGA/TUBO COM 3,5G. LORANFENICOL 5MG/G - POMADA OFTÁLMICA ESTÉRIL - BISNAGA/TUBO COM 3,5G. ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015.	BISNAGA	360	R\$ 11,80	R\$ 4.248,00
2	ACETATO DE DESMOPRESSINA 10MCG FRASCO /DOSE (0,1MG/ML) - 2,5ML. ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015.	FRASCO	240	R\$ 105,12	R\$ 25.228,80
3	ACIDO EPSILON AMINOCAPROICO 1G 20ML INJETAVEL FR/A. ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015.	FRASCO/AMPOLA	1.440	R\$ 27,50	R\$ 39.600,00
4	ACIDO EPSILON AMINOCAPROICO 4G 20ML INJETAVEL FA. ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015.	AMPOLA FRASCO	1.440	R\$ 29,14	R\$ 41.961,60
5	ACIDO FOLICO COMP 5MG. ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015.	COMPRIMIDO	14.400	R\$ 0,04	R\$ 576,00
6	AGUA BIDESESTILADA 10ML AMP. COTA PRINCIPAL. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015. (95%).	AMPOLA	456.000	R\$ 0,38	R\$ 173.280,00
7	AGUA BIDESESTILADA 10ML AMP. COTA RESERVADA. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015. (5%).	AMPOLA	24.000	R\$ 0,38	R\$ 9.120,00
8	ÁGUA PARA INJEÇÃO (DESTILADA), EM SISTEMA FECHADO, FRASCO/BOLSA - 1000 ML - EV, PARA USO ADULTO E PEDIÁTRICO. ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015.	FRASCO	1.440	R\$ 6,52	R\$ 9.388,80

9	ÁGUA PARA INJEÇÃO (DESTILADA), EM SISTEMA FECHADO, FRASCO/BOLSA - 500 ML - EV, PARA USO ADULTO E PEDIÁTRICO. ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015.	FRASCO	12.000	R\$ 5,93	R\$ 71.160,00
10	AMPICILINA/SULBACTAM 1000/500MG FRA. ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015.	FRASCO AMPOLA	7.200	R\$ 7,80	R\$ 56.160,00
11	AMPICILINA/SULBACTAM 2000/1000MG FRA. ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015.	AMPOLA FRASCO	4.800	R\$ 13,14	R\$ 63.072,00
12	ANFOTERICINA B LIPOSSOMAL LIOFILIZADA 50MG FA. ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015.	AMPOLA FRASCO	1.200	R\$ 32,00	R\$ 38.400,00
13	ASPARTATO DE ORNITINA 0,6G/G ENV. ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015.	ENVELOPE	1.440	R\$ 8,82	R\$ 12.700,80
14	AZATIOPRINA 50MG. ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015.	COMPRIMIDO	2.440	R\$ 0,65	R\$ 1.586,00
15	BACLOFENO 10MG COMP. ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015.	COMPRIMIDO	6.000	R\$ 0,12	R\$ 720,00
16	BASILIXIMABE 20MG - FRASCO/AMPOLA. COTA PRINCIPAL. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015. (95%).	FRASCO/AMPOLA	228	R\$7.000,00	R\$ 1.596.000,00
17	BASILIXIMABE 20MG - FRASCO/AMPOLA. COTA RESERVADA. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015. (5%).	FRASCO/AMPOLA	12	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
18	BENZILPENICILINA POTASSICA 5000000UT/FRASCO AMPOLA. ITEM EXCLUSIVO PARA	FRASCO	600	R\$ 10,00	R\$ 6.000,00

	ME/EPP/MEI. DECRETO ESTADUAL Nº 16.212/2015.				
19	BROMEXINA 1,6MG/ML 120ML FR XPE ADULTO. ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015.	FRASCO	1.440	R\$ 9,91	R\$ 14.270,40
20	CEFALEXINA 250MG/ 5ML 100ML. ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015.	FRASCO/AMPOLA	36	R\$ 18,18	R\$ 654,48
21	CEFEPIMA PO 1000MG - FRASCO. COTA PRINCIPAL. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015. (95%).	FRASCO	22.800	R\$ 11,69	R\$ 266.532,00
22	CEFEPIMA PO 1000MG - FRASCO. COTA RESERVADA. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015. (5%).	FRASCO	1.200	R\$ 11,69	R\$ 14.028,00
23	CICLOBENZAPRINA CLORIDRATO 10MG CPR. ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015.	COMPRIMIDO	360	R\$ 0,37	R\$ 133,20
24	CICLOSPORINA 100MG. ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015.	CAPSULA	600	R\$ 4,64	R\$ 2.784,00
25	CICLOSPORINA 50MG. ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015.	COMPRIMIDO	600	R\$ 2,36	R\$ 1.416,00
26	CILOSTAZOL 100MG COMP. ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015.	COMPRIMIDO	1.440	R\$ 0,74	R\$ 1.065,60
27	CIPROFLOXACINO 2MG/ML BOLSA DE 200ML. COTA PRINCIPAL. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015. (95%).	BOLSA	11.400	R\$ 45,37	R\$ 517.218,00
28	CIPROFLOXACINO 2MG/ML BOLSA DE 200ML. COTA RESERVADA. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015. (5%).	BOLSA	600	R\$ 45,37	R\$ 27.222,00

29	CITRATO DE SUFENTANILA 50MCG/ML 1ML. ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015.	AMPOLA	1.000	R\$ 19,66	R\$ 19.660,00
30	CLONIDINA CLORIDRATO 0,2MG COMP. ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015.	CMP.	12.000	R\$ 0,35	R\$ 4.200,00
31	CLORETO DE POTASSIO 10%/10ML AMPOLA. ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015.	AMPOLA	24000	R\$ 0,75	R\$ 18.000,00
32	CLORIDRATO DE MOXIFLO 5MG/ML+ FOSFATO DEXAMET 1MG/ML - FR. ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015.	FRASCO	600	R\$ 32,92	R\$ 19.752,00
33	CLORIDRATO DE MOXIFLOXACINO 5,45MG/ML FR 5ML. ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015.	FRASCO	600	R\$ 17,87	R\$ 10.722,00
34	CLORIDRATO DE ONDANSETRON INJ. AMP. 4MG / 2ML. ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015.	AMPOLA	2.000	R\$ 5,00	R\$ 10.000,00
35	CLORIDRATO DE ONDANSETRON INJ. AMP. 8MG / 4ML. ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015.	AMPOLA	24.000	R\$ 3,27	R\$ 78.480,00
36	CLORIDRATO DE ROPIVACAINA 10,0 MG/ML 20ML. ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015.	AMPOLA	60	R\$ 22,37	R\$ 1.342,20
37	COLCHICINA 0,5MG COMP. ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015.	CMP.	750	R\$ 0,49	R\$ 367,50

38	COLESTIRAMINA PÓ ENVELOPE 4G. ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015.	ENV.	600	R\$ 13,90	R\$ 8.340,00
39	COMPLEXO B DRG / BLISTER. ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015.	DRAGEA	12.000	R\$ 0,12	R\$ 1.440,00
40	SOLUÇÃO AQUOSA CONCENTRADA DE ELETRÓLITOS;BICARBONATO DE SÓDIO(8,4%) - FRAÇÃO BASICA, GALÃO COM 5.000ML. COTA PRINCIPAL. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015. (95%).	GALÃO	17.100	R\$ 18,99	R\$ 324.729,00
41	SOLUÇÃO AQUOSA CONCENTRADA DE ELETRÓLITOS;BICARBONATO DE SÓDIO(8,4%) - FRAÇÃO BASICA, GALÃO COM 5.000ML. COTA RESERVADA. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015. (5%).	GALÃO	900	R\$ 18,99	R\$ 17.091,00
42	SOLUÇÃO AQUOSA CONCENTRADA DE ELETRÓLITOS; CLORETO DE SÓDIO,CLORETO DE POTÁSSIO, CLORETO DE CÁLCIO, CLORETO DE MAGNÉSIO E ACIDO ACETICO GLACIAL - FRAÇÃO ÁCIDA , GALÃO DE 5.000ML. COTA PRINCIPAL. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015. (95%).	GALÃO	14.820	R\$ 17,44	R\$ 258.460,80
43	SOLUÇÃO AQUOSA CONCENTRADA DE ELETRÓLITOS; CLORETO DE SÓDIO,CLORETO DE POTÁSSIO, CLORETO DE CÁLCIO, CLORETO DE MAGNÉSIO E ACIDO ACETICO GLACIAL - FRAÇÃO ÁCIDA , GALÃO DE 5.000ML. COTA RESERVADA. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015. (5%).	GALÃO	780	R\$ 17,44	R\$ 13.603,20
44	MEIO DE CULTURA TISSULAR ESTERIL AMPONADO,ENRIQUECIDO COM POLIPEPTIDEOS,UM AGENTE OSMÓTICO (DEXTRAN), SULFATO DE CONDROITINA,SULFATO DE GENTAMICINA, SULFATO DE ESTREPTOMICINA E INDICADOR VERMELHO DE FENOL, FRASCO	FRASCO	547	R\$ 567,11	R\$ 310.209,17

	COM 20ML. COTA PRINCIPAL. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015. (95%).				
45	MEIO DE CULTURA TISSULAR ESTERIL AMPONADO,ENRIQUECIDO COM POLIPEPTIDEOS,UM AGENTE OSMÓTICO (DEXTRAN), SULFATO DE CONDROITINA,SULFATO DE GENTAMICINA, SULFATO DE ESTREPTOMICINA E INDICADOR VERMELHO DE FENOL, FRASCO COM 20ML. COTA RESERVADA. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015. (5%).	FRASCO	29	R\$ 567,11	R\$ 16.446,19
46	CONTRASTE GADOLINEO MACROCICLICO (RESSONANCIA) FR 15 ML. COTA PRINCIPAL. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015. (95%).	FRASCO	3.420	R\$ 108,00	R\$ 369.360,00
47	CONTRASTE GADOLINEO MACROCICLICO (RESSONANCIA) FR 15ML. COTA RESERVADA. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015. (5%).	FRASCO	180	R\$ 108,00	R\$ 19.440,00
48	CONTRASTE NAO IONICO DE BAIXA OSMOLARID 320MG/ML IODO 50ML. COTA PRINCIPAL. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015. (95%).	FRASCO	4.560	R\$ 88,91	R\$ 405.429,60
49	CONTRASTE NAO IONICO DE BAIXA OSMOLARID 320MG/ML IODO 50ML. COTA RESERVADA. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015. (5%).	FRASCO	240	R\$ 88,91	R\$ 21.338,40
50	CONTRASTE NAO-IONICO BAIXA OSMOL MINIMO 300MG/ML IODO 100ML. COTA PRINCIPAL. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015. (95%).	FRASCO	6.840	R\$ 183,00	R\$ 1.251.720,00
51	CONTRASTE NAO-IONICO BAIXA OSMOL MINIMO 300MG/ML IODO 100ML. COTA RESERVADA. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015. (5%).	FRASCO	360	R\$ 183,00	R\$ 65.880,00
52	CONTRASTE NAO-IONICO BAIXA OSMOL MINIMO 300MG/ML	FRASCO	6.840	R\$ 101,00	R\$ 690.840,00

	iodo 50ML. COTA PRINCIPAL. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015. (95%).				
53	CONTRASTE NAO-IONICO BAIXA OSMOL MINIMO 300MG/ML IODO 50ML. COTA RESERVADA. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015. (5%).	FRASCO	360	R\$ 101,00	R\$ 36.360,00
54	CONTRASTE NAO-IONICO BAIXA OSMOL MINIMO 350MG/ML IODO 100ML. COTA PRINCIPAL. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015. (95%).	FRASCO	6.840	R\$ 189,33	R\$ 1.295.017,20
55	CONTRASTE NAO-IONICO BAIXA OSMOL MINIMO 350MG/ML IODO 100ML. COTA RESERVADA. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015. (5%).	FRASCO	360	R\$ 189,33	R\$ 68.158,80
56	CONTRASTE NÃO IÔNICO DE BAIXA OSMOLARIDADE 350MG/ML 50ML. COTA PRINCIPAL. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015. (95%).	FRASCO	6.840	R\$ 130,00	R\$ 889.200,00
57	CONTRASTE NÃO IÔNICO DE BAIXA OSMOLARIDADE 350MG/ML 50ML. COTA RESERVADA. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015. (5%).	FRASCO	360	R\$ 130,00	R\$ 46.800,00
58	DEXAMETASONA 4MG COMP-HAA. ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015.	CMP.	7.200	R\$ 1,74	R\$ 12.528,00
59	DEXAMETASONA 4MG/ML -2,5/ML- AMPOLA. COTA PRINCIPAL. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015. (95%).	AMPOLA	28.500	R\$ 3,45	R\$ 98.325,00
60	DEXAMETASONA 4MG/ML -2,5/ML- AMPOLA. COTA RESERVADA. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015. (5%).	AMPOLA	1.500	R\$ 3,45	R\$ 5.175,00
61	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 2MG COMP. ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015.	CMP.	24.000	R\$ 0,35	R\$ 8.400,00

62	DIAZEPAM 10MG/ML AMP 2ML-INJETAVEL -HAA. ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015.	AMPOLA	6.000	R\$ 1,59	R\$ 9.540,00
63	DICLOFENACO RESINATO 15MG/20ML FR. ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015.	FRASCO	24	R\$ 3,05	R\$ 73,20
64	DICLORIDRATO DE HIDROXIZINA 2MG/ML 120ML FR. ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015.	FRASCO	1.200	R\$ 15,00	R\$ 18.000,00
65	DIFOSFATO DE CLOROQUINA 250MG COMP. ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015.	COMPRIMIDO	600	R\$ 0,57	R\$ 342,00
66	DIPIRONA MONOID 500MG/ML-10ML FRS / GOTAS. ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015.	FRASCO	24.000	R\$ 1,69	R\$ 40.560,00
67	DOXAZOSINA 2MG CPR. ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015.	CMP.	360	R\$ 0,18	R\$ 64,80
68	EFEDRINA INJ.AMP. 50MG/ML 1ML. ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015.	AMPOLA	2.400	R\$ 6,01	R\$ 14.424,00
69	ENEMA FOSFATO DE SODIO MONOB.+DIB. (16%+6%) SOL RETAL. ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015.	FRASCO	2.160	R\$ 5,31	R\$ 11.469,60
70	ENOXAPARINA 20MG/0,2ML SERINGA PREENCHIDA (MAV). COTA PRINCIPAL. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015. (95%).	SRG. PREENCHIDA	11.400	R\$ 18,96	R\$ 216.144,00
71	ENOXAPARINA 20MG/0,2ML SERINGA PREENCHIDA (MAV). COTA RESERVADA. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015. (5%).	SERINGA PREENCHIDA	600	R\$ 18,96	R\$ 11.376,00

72	ESCETAMINA(S+) 50MG/ML 2ML - AMP. COTA PRINCIPAL. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015. (95%).	AMPOLA	5.700	R\$ 45,56	R\$ 259.692,00
73	ESCETAMINA(S+) 50MG/ML 2ML - AMP. COTA RESERVADA. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015. (5%).	AMPOLA	300	R\$ 45,56	R\$ 13.668,00
74	ESCOPOLAMINA BROMETO + DIPIRONA GOTAS / FR / 20ML. ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015.	FRASCO	3.600	R\$ 10,74	R\$ 38.664,00
75	FENILEFRINA CLORIDRATO 10%/5ML FR. ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015.	FRASCO	960	R\$ 35,00	R\$ 33.600,00
76	FENTANIL+DROPERIDOL 0,0785MG+2,5MG\ML AMP 2ML. ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015.	AMPOLA	144	R\$ 13,47	R\$ 1.939,68
77	FILGRASTIMA 300MG/ML 1ML FA. ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015.	FRASCO AMPOLA	240	R\$ 37,71	R\$ 9.050,40
78	FLUORESCEINA FR GOTAS 1% FR / 3ML COLIRIO. ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015.	FRASCO	600	R\$ 32,92	R\$ 19.752,00
79	FUROSEMIDA 20MG/2ML AMPOLA DE 2ML. ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015.	AMPOLA	30.000	R\$ 2,05	R\$ 61.500,00
80	GANCICLOVIR SODICO 1MG/ML 0,1% 100MG/100ML BOLSA. ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015.	BOLSA	1.200	R\$ 34,18	R\$ 41.016,00
81	GANCICLOVIR SODICO 1MG/ML 0,1% BOLSA - 500ML. ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015.	BOLSA	240	R\$ 153,83	R\$ 36.919,20

82	GENTAMICINA 80MG/2ML (40 MG/ML), SOLUÇÃO INJETÁVEL C/2ML. ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015.	AMPOLA	16.800	R\$ 1,99	R\$ 33.432,00
83	HALOPERIDOL 2MG/ML 20ML FR. ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015.	FRASCO	24	R\$ 6,21	R\$ 149,04
84	HALOPERIDOL 5MG COMP-HAA. ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015.	CMP.	6.000	R\$ 0,34	R\$ 2.040,00
85	HALOPERIDOL 5MG/ML - AMP 1ML. ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015.	AMPOLA	3.600	R\$ 9,80	R\$ 35.280,00
86	HEMITARTARATO DE METARAMINOL 10MG/ML 1ML. ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015.	AMPOLA	4.800	R\$ 8,72	R\$ 41.856,00
87	HEPARINA SÓDICA, DOSAGEM 5.000 UI/0,25 ML, INDICAÇÃO INJETÁVEL. COTA PRINCIPAL. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015. (95%).	AMPOLA	91.200	R\$ 10,50	R\$ 957.600,00
88	HEPARINA SÓDICA, DOSAGEM 5.000 UI/0,25 ML, INDICAÇÃO INJETÁVEL. COTA RESERVADA. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015. (5%).	AMPOLA	4.800	R\$ 10,50	R\$ 50.400,00
89	HIDROCLORETO DE NALOXONA INJ AMP /0.4MG/ML. ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015.	AMPOLA	1.200	R\$ 5,78	R\$ 6.936,00
90	HIDROGEL COM ALGINATO BISNAGA/TUBO - 30GHIDROGEL AMORFO, GEL TRANSPARENTE, VISCOSO, ESTÉRIL, COMPOSTO DE ALGINATO DE CÁLCIO E SÓDIO E CARBOXIMETILCELULOSE, PROPILENOGLICOL, ÁCIDO BÓRICO. TRIETANOLAMINA. EMBALAGEM INDIVIDUAL, ROTULAÇÃO CONFORME	BISNAGA	1.200	R\$ 22,09	R\$ 26.508,00

	MINISTÉRIO DA SAÚDE. BISNAGA COM 30 GRAMAS. ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015.				
91	HIDROGEL SEM ALGINATO - BISNAGA/TUBO - 30G. ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015.	BISNAGA	1.200	R\$ 30,39	R\$ 36.468,00
92	HIDROXIDO DE ALUMINIO LIQUIDO 6,2% SUSP. FR / 100ML. ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015.	FRASCO	1.200	R\$ 2,74	R\$ 3.288,00
93	IMUNOGLOBULINA ANTITIMOCITOS INJ FA 25MG. COTA PRINCIPAL. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015. (95%).	FRASCO AMPOLA	684	R\$ 677,40	R\$ 463.341,60
94	IMUNOGLOBULINA ANTITIMOCITOS INJ FA 25MG. COTA RESERVADA. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015. (5%).	FRASCO AMPOLA	36	R\$ 677,40	R\$ 24.386,40
95	IMUNOGLOBULINA HUMANA 5G - FA 100ML. COTA PRINCIPAL. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015. (95%).	AMPOLA/FRASCO	342	R\$ 2.325,00	R\$ 795.150,00
96	IMUNOGLOBULINA HUMANA 5G - FA 100ML. COTA RESERVADA. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015. (5%).	AMPOLA/FRASCO	18	R\$ 2.325,00	R\$ 41.850,00
97	INSULINA, ORIGEM HUMANA, TIPO REGULAR, DOSAGEM 100U/ML, APLICAÇÃO INJETÁVEL, 10 ML. USO ADULTO E PEDIATRICO 10ML-HAA. ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015.	AMPOLA FRASCO	1.200	R 46,00	R\$ 55.200,00
98	ISOSSORBIDA MONONITRATO 20MG COMP. ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015.	COMPRIMIDO	360	R\$ 0,33	R\$ 118,80

99	IVABRADINA 5MG COMP. ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015.	COMPRIMIDO	672	R\$ 2,30	R\$ 1.545,60
100	LACTATO DE MILRINONA 1MG/ML 10ML. COTA PRINCIPAL. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015. (95%).	AMPOLA	1.140	R\$ 82,11	R\$ 93.605,40
101	LACTATO DE MILRINONA 1MG/ML 10ML. COTA RESERVADA. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015. (5%).	AMPOLA	60	R\$ 82,11	R\$ 4.926,60
102	LACTULOSE 667MG/120ML-SOL. ORAL XPE-HAA. ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015.	FRASCO	3.300	R\$ 5,78	R\$ 19.074,00
103	LAMOTRIGINA 100MG COMP. ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015.	COMPRIMIDO	1.200	R\$ 0,79	R\$ 948,00
104	LAMOTRIGINA 25MG COMP. ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015.	COMPRIMIDO	1.200	R\$ 0,18	R\$ 216,00
105	LEVOBUPIVACAINA CLORIDRATO, 0,5% ISOBÁRICA, INJETÁVEL 4ML. ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015.	AMPOLA	3.600	R\$ 10,47	R\$ 37.692,00
106	LEVOBUPIVACAINA CLORIDRATO, 0,5% S/V 20ML EM ESTOJO ESTEREL. COTA PRINCIPAL. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015. (95%).	FRASCO	4.560	R\$ 29,00	R\$ 132.240,00
107	LEVOBUPIVACAINA CLORIDRATO, 0,5% S/V 20ML EM ESTOJO ESTEREL. COTA RESERVADA. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015. (5%).	FRASCO	240	R\$ 29,00	R\$ 6.960,00
108	LEVOFLOXACINO HEMI-HIDRATADO 750MG(5MG/ML) BOLSA 150 ML. ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015.	BOLSA	2.160	R\$ 32,00	R\$ 69.120,00

109	LEVOFLOXACINO INJ. / BOLSA 500MG. ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015.	BOLSA	1.440	R\$ 18,14	R\$ 26.121,60
110	LEVOMEPROMAZINA 25MG COMP. ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015.	COMPRIMIDO	720	R\$ 0,59	R\$ 424,80
111	LEVOTIROXINA SÓDICA 75MCG CPR. ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015.	COMPRIMIDO	1.440	R\$ 0,29	R\$ 417,60
112	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, DOSAGEM 2%, APRESENTAÇÃO GELÉIA 30G. ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015.	TUBO	3.600	R\$ 6,25	R\$ 22.500,00
113	LINEZOLIDA 2 MG/ 300ML BOLSA. COTA PRINCIPAL. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015. (95%).	BOLSA	4.104	R\$ 24,00	R\$ 98.496,00
114	LINEZOLIDA 2 MG/ 300ML BOLSA. COTA RESERVADA. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015. (5%).	BOLSA	216	R\$ 24,00	R\$ 5.184,00
115	MEROPENEM 1000MG FA. COTA PRINCIPAL. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015. (95%).	FRASCO AMPOLA	34.200	R\$ 18,55	R\$ 634.410,00
116	MEROPENEM 1000MG FA. COTA RESERVADA. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015. (5%).	FRASCO AMPOLA	1.800	R\$ 18,55	R\$ 33.390,00
117	METILCELULOSE 2% NJ. SERINGA C/1,5ML. ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015.	SERINGA PREENCHIDA	2.400	R\$ 25,00	R\$ 60.000,00
118	METILCELULOSE 4% INJ. SERINGA C/1,5ML. ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015.	SERINGA PREENCHIDA	120	R\$ 30,00	R\$ 3.600,00

119	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, DOSAGEM 5 MG/ML, APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL. ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015.	AMPOLA	24.000	R\$ 3,00	R\$ 72.000,00
120	METOPROLOL TARTARATO 1MG/ML 5ML AMP. ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015.	AMPOLA	1.200	R\$ 30,89	R\$ 37.068,00
121	METOTREXATO 2,5MG COMP. ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015.	COMPRIMIDO	360	R\$ 0,96	R\$ 345,60
122	MICOFENOLATO SODICO 360 MG COMP VER. ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015.	COMPRIMIDO	6.000	R\$ 7,15	R\$ 42.900,00
123	MIDAZOLAM 1MG/ML AMPOLA 5ML. ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015.	AMPOLA	6.000	R\$ 3,06	R\$ 18.360,00
124	MIDAZOLAM INJ. AMP 15MG / 3 ML. COTA PRINCIPAL. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015. (95%).	AMPOLA	11.400	R\$ 9,00	R\$ 102.600,00
125	MIDAZOLAM INJ. AMP 15MG / 3 ML. COTA RESERVADA. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015. (5%).	AMPOLA	600	R\$ 9,00	R\$ 5.400,00
126	MIDAZOLAM INJ. AMP. 50MG/10ML. COTA PRINCIPAL. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015. (95%).	AMPOLA	34.200	R\$ 24,40	R\$ 834.480,00
127	MIDAZOLAM INJ. AMP. 50MG/10ML. COTA RESERVADA. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015. (5%).	AMPOLA	1.800	R\$ 24,40	R\$ 43.920,00
128	NIMODIPINA 30MG. ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015.	COMPRIMIDO	46.800	R\$ 0,79	R\$ 36.972,00
129	NITROPRUSSATO DE SÓDIO INJ. AMP. 25MG/ML/2ML. COTA	AMPOLA	4.560	R\$ 21,52	R\$ 98.131,20

	PRINCIPAL. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015. (95%).				
130	NITROPRUSSIATO DE SÓDIO INJ. AMP. 25MG/ML/2ML. COTA RESERVADA. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015. (5%).	AMPOLA	240	R\$ 21,52	R\$ 5.164,80
131	SOLUÇÃO PARA NUTRIÇÃO PARENTERAL EM INFUSÃO CENTRAL TRICOMPARTIMENTADA, CONTENDO AMINOÁCIDOS 5 A 15% ELETRÓLIDOS, GLICOSE DE 15 A 40%, LIPÍDIOS DE 10 A 25% COM VOLUME APROXIMADO PRONTO PARA USO 1000ML. COTA PRINCIPAL. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015. (95%).	BOLSA	1.824	R\$ 405,96	R\$ 740.471,04
132	SOLUÇÃO PARA NUTRIÇÃO PARENTERAL EM INFUSÃO CENTRAL TRICOMPARTIMENTADA, CONTENDO AMINOÁCIDOS 5 A 15% ELETRÓLIDOS, GLICOSE DE 15 A 40%, LIPÍDIOS DE 10 A 25% COM VOLUME APROXIMADO PRONTO PARA USO 1000ML. COTA RESERVADA. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015. (5%).	BOLSA	96	R\$ 405,96	R\$ 38.972,16
133	OLEO DE SILICONE 5000 INJ. SERINGA / 10ML. ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015.	SERINGA PREENCHIDA	144	R\$ 516,23	R\$ 74.337,12
134	ESTER ETÍLICO DE ÁCIDO GRAXO DO ÓLEO DE PAPOULA IODADO 10 ML. ESTÉRIL. EMBALAGEM INDIVIDUAL ADEQUADA, SEGURA, COMPATÍVEL COM O PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO E QUE PERMITA ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E ATENDER À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO. ITEM EXCLUSIVO PARA	AMPOLA	48	R\$ 572,28	R\$ 27.469,44

	ME/EPP/MEI. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015.				
135	OLIGOELEMENTOS INJ. AMP./ 2ML ADULTO. ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015.	AMPOLA	1.200	R\$ 9,90	R\$ 11.880,00
136	PAMIDRONATO DISSODICO 90MG/ML 10ML FA. ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015.	FRASCO/AMPOLA	60	R\$ 65,25	R\$ 3.915,00
137	PAPAVERINA CLORIDRATO 50MG AMP 2ML. ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015.	AMPOLA	600	R\$ 17,52	R\$ 10.512,00
138	POLIMIXINA B 500.000UI FA. COTA PRINCIPAL. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015. (95%).	FRASCO AMPOLA	13.680	R\$ 22,75	R\$ 311.220,00
139	POLIMIXINA B 500.000UI FA. COTA RESERVADA. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015. (5%).	FRASCO AMPOLA	720	R\$ 22,75	R\$ 16.380,00
140	PROPATILNITRATO 10MG COMP. ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015.	COMPRIMIDO	12.000	R\$ 0,65	R\$ 7.800,00
141	ROCURONIO INJ. FA 10MG/ML (50MG) 5ML. ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015.	FRASCO/AMPOLA	1.200	R\$ 29,00	R\$ 34.800,00
142	SACARATO DE HIDROXIDO DE FERRO 100MG/5ML EV AMP. ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015.	AMPOLA	840	R\$ 18,45	R\$ 15.498,00
143	DEELETROLITOS, SOLUÇÃO INJETAVEL EM SISTEMA FECHADO, CONTENDO; CLORETO DE SODIO 526MG + ACETATO DE SODIO TRI-HIDRATADO 368MG + GLICONATO DE SODIO 502MG + CLORETO DE POTASSIO 37MG + CLORETO DE MAGNESIO 30MG + EXCIPIENTE AGUA PARA INJETAVEIS PH APROX. 7,4 (6,5 - 8,0) AJUSTADO COM HIDROXIDO DESODIO	BOLSA	600	R\$ 45,00	R\$ 27.000,00

	CONTEUDO ELETROLITICO (MEQ/L) SODIO 140, POTASSIO 5, MAGNESIO 3, CLORETO 98, ACETATO 27, GLICONATO 23, OSMOLARIDADE 294 MOSMOL/L. VALOR CALORICO 21 KCAL/L, BOLSA COM 500ML. ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015.				
144	SOL. DE PERFUSÃO P/CONSER. DE MULTIPLOS ORGÃOS P/ TRANSPLANT DEPERFUSÃO PARA CONSERVAÇÃO DE MULTIPLOS ORGÃOS PARA TRANSPLANTE E CARDIOPLEGIA, TENDO COMO ELEMENTOS PRINCIPAIS HISTIDINA, TRIPTOFANO E ALFACETOGLUTARATO (HTK), COM BAIXAS CONCENTRAÇÕES DE POTÁSSIO, SÓDIO E CÁLCIO, ESTERIL E APIROGÊNICA, OSMOLARIDADE ENTRE 295 E 325 MOSMOL/KG E PH ENTRE 7,02 E 7,20 BOLSA PLASTICA LACRADA COM 1000ML. COTA PRINCIPAL. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015. (95%).	BOLSA	456	R\$ 1.101,21	R\$ 502.151,76
145	SOL. DE PERFUSÃO P/CONSER. DE MULTIPLOS ORGÃOS P/ TRANSPLANT DEPERFUSÃO PARA CONSERVAÇÃO DE MULTIPLOS ORGÃOS PARA TRANSPLANTE E CARDIOPLEGIA, TENDO COMO ELEMENTOS PRINCIPAIS HISTIDINA, TRIPTOFANO E ALFACETOGLUTARATO (HTK), COM BAIXAS CONCENTRAÇÕES DE POTÁSSIO, SÓDIO E CÁLCIO, ESTERIL E APIROGÊNICA, OSMOLARIDADE ENTRE 295 E 325 MOSMOL/KG E PH ENTRE 7,02 E 7,20 BOLSA PLASTICA LACRADA COM 1000ML. COTA RESERVADA. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015. (5%).	BOLSA	24	R\$ 1.101,21	R\$ 26.429,04
146	SOLUÇÃO DE HIDROXIETILAMIDO 130/0,4 BOLSA C/ 500ML - 6% EM CLORETO DE SÓDIO 0,9% C/ PESO MOLECULAR 130.000 DALTONS, GRAU DE SUBSTITUIÇÃO	BOLSA	120	R\$ 34,68	R\$ 4.161,60

	0,4,PADRÃO DE SUBSTITUIÇÃO 9:1,ORIGEM DO MILHO SEROSO. ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015.				
147	SOLUÇÃO DE SORBITOL 3% PARA IRRIGAÇÃO UROLÓGICA, ESTERIL,APIROGENICA, NÃO HEMOLITICA, BOLSA PLASTICA FLEXIVEL DE 3000ML. COTA PRINCIPAL. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015. (95%).	BOLSA	5.472	R\$ 18,00	R\$ 98.496,00
148	SOLUÇÃO DE SORBITOL 3% PARA IRRIGAÇÃO UROLÓGICA, ESTERIL,APIROGENICA, NÃO HEMOLITICA, BOLSA PLASTICA FLEXIVEL DE 3000ML. COTA RESERVADA. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015. (5%).	BOLSA	288	R\$ 18,00	R\$ 5.184,00
149	SOLUÇÃO PARA CONSERVAÇÃO DE ÓRGÃOS, PRINCÍPIO ATIVO SOLUÇÃO DE COLLINS, COMPOSIÇÃO BÁSICA ELETROLÍTICA PARA PERFUSÃO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SOLUÇÃO A + B {CONJUNTO COMPOSTO POR SOLUÇÃO I 1000 ML (GLICOSE 3,57%) E SOLUÇÃO II 20 ML (FOSFATO MONOBÁSICO DE POTÁSSIO 2,09 G; FOSFATO DIBÁSICO DE POTÁSSIO 7,55 G; CLORETO DE POTÁSSIO 1,14 G; BICARBONATO DE SÓDIO 0,86 G), PARA PERFUSÃO DE RINS EM TRANSPLANTE}. COTA PRINCIPAL. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015. (95%).	BOLSA	274	R\$ 1.373,85	R\$ 376.434,90
150	SOLUÇÃO PARA CONSERVAÇÃO DE ÓRGÃOS, PRINCÍPIO ATIVO SOLUÇÃO DE COLLINS, COMPOSIÇÃO BÁSICA ELETROLÍTICA PARA PERFUSÃO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SOLUÇÃO A + B {CONJUNTO COMPOSTO POR SOLUÇÃO I 1000 ML (GLICOSE 3,57%) E SOLUÇÃO II 20 ML (FOSFATO MONOBÁSICO DE POTÁSSIO 2,09 G; FOSFATO DIBÁSICO DE POTÁSSIO 7,55 G; CLORETO DE POTÁSSIO 1,14 G; BICARBONATO DE SÓDIO 0,86 G),	BOLSA	14	R\$ 1.373,85	R\$19.233,90

	PARA PERFUSÃO DE RINS EM TRANSPLANTE}. COTA RESERVADA. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015. (5%).				
151	SOLUÇÃO RINGER LACTATO SISTEMA FECHADO 500ML FR/BOL. COTA PRINCIPAL. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015. (95%).	FRASCO BOLSA	28.500	R\$ 26,00	R\$ 41.000,00
152	SOLUÇÃO RINGER LACTATO SISTEMA FECHADO 500ML FR/BOL. COTA RESERVADA. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015. (5%).	FRASCO BOLSA	1.500	R\$ 26,00	R\$ 39.000,00
153	SOLUÇÃO SALINA BALANCEADA INJ. FR / BOLSA / 500ML. COTA PRINCIPAL. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015. (95%).	FRASCO	1.710	R\$ 105,00	R\$ 179.550,00
154	SOLUÇÃO SALINA BALANCEADA INJ. FR / BOLSA / 500ML. COTA RESERVADA. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015. (5%).	FRASCO	90	R\$ 105,00	R\$ 9.450,00
155	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 1000ML SISTEMA FECHADO COM DUPLA PROTEÇÃO EXTERNA. ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015.	BOLSA	1.920	R\$ 9,55	R\$ 18.336,00
156	SORO FISIOLÓGICO 0,9% INJ. FR 250ML SISTEMA FECHADO FR/BOLSA. COTA PRINCIPAL. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015. (95%)	FRASCO BOLSA	45.600	R\$ 8,29	R\$ 378.024,00
157	SORO FISIOLÓGICO 0,9% INJ. FR 250ML SISTEMA FECHADO FR/BOLSA. COTA RESERVADA. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015. (5%).	FRASCO BOLSA	2.400	R\$ 8,29	R\$ 19.896,00
158	SORO FISIOLÓGICO 0,9% INJ. FR 500ML SISTEMA FECHADO FR/BOLSA. COTA PRINCIPAL. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015. (95%)	FRASCO BOLSA	285.000	R\$ 10,50	R\$ 2.992.500,00
159	SORO FISIOLÓGICO 0,9% INJ. FR 500ML SISTEMA FECHADO FR/BOLSA. COTA RESERVADA.	FRASCO BOLSA	15.000	R\$ 10,50	R\$ 157.500,00

	DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015. (5%).				
160	SORO FISIOLÓGICO INJ FR 1000ML SISTEMA FECHADO FR/BOL. COTA PRINCIPAL. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015. (95%)	FRASCO BOLSA	45.600	R\$ 9,55	R\$ 435.480,00
161	SORO FISIOLÓGICO INJ FR 1000ML SISTEMA FECHADO FR/BOL. COTA RESERVADA. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015. (5%).	FRASCO BOLSA	2.400	R\$ 9,55	R\$ 22.920,00
162	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100 ML SISTEMA FECHADO FR/BOLSA. ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015.	FRASCO BOLSA	300	R\$ 9,26	R\$ 2.778,00
163	SORO GLICOSADO A 5% INJ FR 500ML SISTEMA FECHADO FR/BOL. COTA PRINCIPAL. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015. (95%)	FRASCO	45.600	R\$ 12,18	R\$ 555.408,00
164	SORO GLICOSADO A 5% INJ FR 500ML SISTEMA FECHADO FR/BOL. COTA RESERVADA. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015. (5%).	FRASCO	2.400	R\$ 12,18	R\$ 29.232,00
165	SULFASSALAZINA 500MG COMP. ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015.	COMPRIMIDO	360	R\$ 0,99	R\$ 356,40
166	TACROLIMUS 1MG COMP. ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015.	COMPRIMIDO	8.400	R\$ 4,49	R\$ 37.716,00
167	TACROLIMUS 5MG COMP. COTA PRINCIPAL. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015. (95%)	COMPRIMIDO	3.420	R\$ 23,61	R\$ 80.746,20
168	TACROLIMUS 5MG COMP. COTA RESERVADA. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015. (5%).	COMPRIMIDO	180	R\$ 23,61	R\$ 4.249,80
169	TETRACICLINA 500MG CAPS. ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015.	CAPSULA	720	R\$ 0,44	R\$ 316,80

170	VASELINA ESTERIL POMADA 30GR-HAA. ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015.	TUBO	1.440	R\$ 6,56	R\$ 9.446,40
171	VASOPRESSINA 20UI/ML 1ML AMP. COTA PRINCIPAL. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015. (95%).	AMPOLA	5.700	R\$ 26,00	R\$ 148.200,00
172	VASOPRESSINA 20UI/ML 1ML AMP. COTA RESERVADA. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015. (5%).	AMPOLA	300	R\$ 26,00	R\$ 7.800,00
173	VITAMINA K (FITOMENADIONA) 10MG/ML - 1ML INJET ML {IM}. ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI. DECRETO ESTADUAL nº 16.212/2015.	AMPOLA	6.000	R\$ 4,24	R\$ 25.440,00
TOTAL				R\$ 23.683.044,22	

2.1. Do tratamento diferenciado conferido as ME e EPP em contratações e licitações públicas:

2.2. A Administração deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens ou produtos de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos divisíveis deverá ser destinada exclusivamente a MEs e EPPs beneficiados pela LC nº 123/2006, alterada pela LC 147/2014 e subsidiadas pelo Decreto Estadual no 16.212 de 05 de outubro de 2015.

2.3. O benefício trazido pela LC 123/2006 e alterado pela LC 147/2014 é aplicável a qualquer modalidade de licitação, cabendo ao licitante o ônus da prova da regularidade fiscal que pretende ao ser beneficiado pelo tratamento diferenciado e favorecido. À Administração Pública cabe somente assegurar o tratamento diferenciado e favorecido para as empresas enquadradas que comprove tal situação;

2.4. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal;

2.5. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço;

2.6. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º do Decreto n. 8.538, de 2015.

2.7. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, prorrogável por igual período na forma do art. 57, §1º, da Lei n. 8.666/93.

03. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A continuidade dos serviços é um dos atributos principais a ser levado em conta pelos gestores, tendo em vista que a interrupção da prestação dos serviços públicos causaria transtornos aos usuários. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita, ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro;

3.2. É dever do Estado contribuir para manutenção da saúde dos cidadãos, inclusive prestando assistência farmacêutica aos necessitados. O direito à vida é o mais fundamental dos direitos, sendo a assistência à saúde a via principal para assegurá-lo.

3.3. A saúde do cidadão é prevista como compromisso formal e expresso do Estado, como se vê, entre outras disposições, a contida no inciso II, do artigo 23, da Carta Magna, que aclara ser "competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência".

3.4. Por outro lado, não se olvide o disposto na Carta de Princípios, os artigos 5º, caput, 6º, 196, 197 e 198 e na Lei nº 8.080/90.

“Art. 5º – Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: ...

Art. 6º – São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 196 – A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às

ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197 – São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 198 – As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I – descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

II – atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III – participação da comunidade.

Parágrafo único. O sistema único de saúde será financiado, nos termos do artigo 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes. ”

3.5. A Lei nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes a ela, no art. 2º reza o seguinte:

"A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício".

Determina ainda o § 1º deste mesmo artigo:

"O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem a redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

Ainda, o art. 6º, alínea d, prevê:

“Art. 6º Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações: (...) de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;”

3.6. A aquisição de **MEDICAMENTOS PADRONIZADOS**, objeto deste Termo de Referência, permitirá um aumento significativo na qualidade dos serviços inerentes aos setores aos quais se destinam e que compõem a unidade hospitalar atendida por esta aquisição, reduzindo o tempo de resposta às demandas ofertadas pelos usuários dos serviços públicos, fortalecendo os princípios da eficiência e da economicidade;

3.7. A economicidade na aquisição de **MEDICAMENTOS PADRONIZADOS**, objetos da presente Minuta, deverá ser obtida pelo recurso da competitividade entre as empresas do ramo, com a realização de

procedimento licitatório.

04. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. Aquisição dos medicamentos visa garantir o bom funcionamento do Hospital Getúlio Vargas através do processo licitatório. No mercado existe a solução proposta e viável, além de ser fornecida por um número de fornecedores que garante a participação de empresas e consequentemente a concorrência.

05. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

5.1. O referido objeto enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que tratam a Lei n. 10.520/2002, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontrados no mercado, a ser contratado mediante licitação, em sua forma eletrônica, subsidiado pela Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

5.2. O Objeto pode ser licitado por meio da modalidade Pregão, na forma eletrônica por meio do Sistema de Registro de Preços, com amparo legal disposto na Lei nº. 10.520 de 17/07/02, subsidiada pela Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações; no Decreto Federal nº. nº 10.024 de 20/09/2019, que regulamentam o pregão, na forma eletrônica para aquisição de bens e serviços comuns; além do Decreto Estadual nº 11.319/2004, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços – SRP, e, no âmbito da Administração Pública Estadual, no art. 15, do Estatuto das Licitações, e dá outras providências; além da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor - CDC.

5.3. A SESAPI deverá fazer a consulta ao Órgão Gerenciador da ata citada neste Termo de Referência para manifestação sobre a possibilidade de adesão, inclusive com consulta ao fornecedor sobre a anuência em efetivar o fornecimento, sem causar prejuízos às obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata.

06. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS - CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

6.1. O prazo de entrega dos produtos, objeto desta contratação que trata o presente instrumento, não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da NE (Nota de Empenho). Deverão ser entregues na FARMÁCIA CENTRAL DO HGV, Av. Frei Serafim nº 2352, Centro, CEP 64001-020, Telefone: (86) 3221-3040, Ramal 124, Teresina-Piauí.

6.2. Uma vez solicitado o produto pela CONTRATANTE e este apresentar problemas ou defeitos que impossibilitem ou dificultem seu uso, o referido produto deverá ser repostado pelo fornecedor no setor responsável do demandante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de solicitação, que poderá ocorrer a qualquer tempo, para atendimento de urgências;

6.3. O produto será recebido provisoriamente, no ato da entrega, pela equipe ou pessoa responsável pelo efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

6.4. O produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

6.5. O produto será recebido definitivamente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante atesto de recebimento;

6.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

6.7. O recebimento provisório ou definitivo do produto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

6.8. Os bens ou produtos a ser entregues deverão ter no mínimo 12 (doze) meses da data de validade, salvo os produtos que tiverem o prazo de validade total inferior a um ano, neste caso na entrega os mesmos deverão ter no mínimo 70% da data de validade.

6.9. Na hipótese do não cumprimento dos limites do prazo de validade acima preconizados, a DUAF deverá ser consultada prévia e oficialmente, para manifestação técnica acerca da viabilidade ou não do

recebimento dos lotes dos medicamentos.

6.10. Apresentar bula completa e atualizada do produto ofertado conforme o registrado na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e/ou Ministério da Saúde – MS, em conformidade a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA nº 55/2010, Art. 30, XII, XIII..

6.11. O produto deverá conter em suas embalagens primárias: número do lote, validade, nome comercial, denominação genérica da substância ativa e respectiva concentração por unidade posológica, conforme determina a RDC nº 71 de 22/12/2009 e a RDC nº 21 de 28/03/2012 (vigência restabelecida pela RDC nº 57 de 09/10/2014).

6.12. Apresentar os produtos com a embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, sendo que todos os dados (rótulo e bula) devem estar em língua portuguesa. Deverão, ainda, estar separados por lotes e prazos de validade, com seus respectivos quantitativos impressos na nota fiscal;

6.13. O transporte dos produtos deverá ser feito por transportadora que detenha autorização de funcionamento emitida pela ANVISA e deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e, quando for o caso, esterilidade dos mesmos. Medicamentos fotossensíveis deverão ser acondicionados em caixas que evitem a entrada de luminosidade.

07. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à CONTRATADA

7.3. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste termo de referência;

7.4. Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido no prazo máximo estabelecido nesta Minuta;

7.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do produto, no prazo e forma estabelecidos nesta Minuta;

7.8. Atestar o recebimento do produto entregue, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os produtos que não esteja(m) de acordo com as exigências expostas neste instrumento, por meio de notificação à CONTRATADA;

7.9. Aplicar penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado no contrato de fornecimento do produto especificado nesta Minuta;

7.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

08. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e suas propostas, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na Minuta e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;

8.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargo, royalties, fretes – carrego e descarrego - decorrentes do fornecimento do produto, sem qualquer ônus para a

CONTRATANTE;

8.4. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado;

8.5. Fornecer produto de boa qualidade e procedência, em estrita conformidade com as especificações exigidas na Minuta;

8.6. Efetuar a troca do produto que for(em) recusado(s) pela CONTRATANTE devido ao não atendimento às especificações e qualidade dispostas na Minuta seja por vícios e/ou deformidades identificadas, sem qualquer ônus para a mesma, no prazo estabelecido, contados do recebimento da notificação pela CONTRATADA;

8.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.8. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

8.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.12. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades dispostas no contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.13. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

8.14. Manter um número telefônico, para abertura de chamados para garantia e também para suporte aos materiais e/ou equipamentos, disponível até o término do prazo de garantia;

8.15. Atender as demais condições descritas nesta minuta e no Edital;

8.16. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

8.17. Responsabilizar-se pelo fornecimento, entrega do produto, objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a - direta ou indiretamente - causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros;

8.18. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e às demais informações internas da CONTRATANTE, a que a CONTRATADA tiver conhecimento;

8.19. Remover o produto defeituoso logo após o recebimento da comunicação escrita, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da data do protocolo do recebimento, correndo por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessa providência;

8.20. Após comunicação, por escrito, os defeitos porventura verificados posteriormente, deve providenciar os reparos ou substituições, no prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis;

8.21. Entregar os produtos no local indicado pela CONTRATANTE, nas datas previamente marcadas, quantidades e especificações solicitadas, obedecendo ao constante da NF e na Ordem de Fornecimento;

8.22. Utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato;

8.23. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado nesta minuta, todo e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu consumo dentro do período de garantia;

8.24. Fica a CONTRATADA responsável por vícios ou defeitos de fabricação do material, pelo prazo de 12 (doze) meses, obrigando-se a reparar o dano e substituir o material que se fizerem necessárias, sem ônus à CONTRATANTE;

8.25. Substituir o produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu consumo dentro do período de garantia;

8.26. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega do material na FARMÁCIA, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

8.27. Responsabilizar-se, perante a FARMÁCIA, pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que foram confiados ou os seus prepostos devendo efetuar o ressarcimento correspondente imediatamente após o recebimento da notificação da Fiscalização, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha a receber; limitado ao valor do contrato entre as partes;

8.28. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

09. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados conforme determina os art. 28 a 31 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo observar ainda as exigências seguintes para qualificação técnica, comprovada conforme segue:

9.2. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acrescido da seguinte documentação:

a) Autorização de funcionamento expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, em conformidade com as Leis nº 6.360/76, Arts. 1º, 2º, 50, 51, parágrafo único; nº 6.437/77, Art. 10, I, IV, XXI; nº 9.782/99, Arts. 7º, VII, XVI, 8º §1º, I; III, IV, VI, VII; Decreto nº 8.077/13, Arts. 1º, 2º, 3º, I, nº 2.814/98, Art. 3º, 5º, II; Resolução da Diretoria Colegiada – RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA 16/14, Arts. 1º; 2º, III, VII, XXI, 12, 13, 16; 17, 19, 20; 21.

b) Autorização funcionamento especial, quando necessário, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, em conformidade com as Leis nº 6.360/76, Arts. 1º, 2º, 50; nº 6.437/77, Art. 10, I, IV, XXI, nº 9.782/99, Arts. 7º, VII, XVI, 8º, § 1º, I; Decreto nº 8.077/13, Arts. 1º, 2º, 3º, I; Portarias do Ministério da Saúde – MS nº 344/98, Arts. 2º, 10, 31; nº 2.814/98, Art. 3º, 5º, II; nº 6/1999, Artigo 1º, Capítulo I, Arts. 1º, 3º, a, c, f, §1º; Resolução da Diretoria Colegiada – RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA 16/14, Arts. 1º; 2º, III, VII, XXI; 4º; 12, 13, 16; 17, 19; 20; 21.

c) Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal do exercício, em conformidade com as Leis; nº 5.991/73, Arts. 21, 25, 26, 28; nº 6.360/76, Arts. 1º, 2º, 51 e 52; nº 6.437/77, Art. 10, I, IV, XXI; Decretos nº 8.077/13, Arts. 1º, 2º, 3º, 4º; nº 2.814/98, Art. 5º, I.

d) Não serão aceitas propostas de fornecimento de medicamentos provenientes de farmácias e drogarias, com base no Acórdão TCU nº 1146/2011.

e) A revalidação da Licença de Funcionamento para o presente exercício não tenha sido concedida, vencedora deverá apresentar a licença de funcionamento do exercício anterior (publicação em Diário Oficial do Estado ou Município) acompanhada do protocolo de revalidação (cópia autenticada em cartório), desde que o mesmo tenha sido requerido nos primeiros 120 (cento e vinte) dias do presente exercício, em conformidade com a Lei 5.991/73, Art. 25, parágrafo único; Decreto nº 74.170/74, Art. 22, §2º.

f) Certidão da Regularidade Técnica, do ano em exercício, expedido pelo Conselho Regional de Farmácia de sua jurisdição, em conformidade com as Leis nº 5.991/73, Art. 15º 6.360/76, Art. 53; nº 6.437/77, Art. 10, XIX; Decretos nº 8.077/13, Arts. 1º, 3º, IV, 5º; nº 74.170/74, Art. 15, II, III; Resolução Conselho Federal de Farmácia - CFF nº 579/2013, Art. 3, §1º, §2º, §3º, §4º.

g) Certificado de registro do produto, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, não sendo aceitos protocolos de solicitação inicial de registro, em conformidade com as Leis nº 5.991/73, Art. 25-A, nº 6.437, Art. 10, I, IV, XXI; nº 6.360/76, Arts. 1º, 6º, 12, 16, 18; nº 9.782, Arts. 8º, §1º, I; Decreto 8.077/13, Arts. 1º, 8º, 15; 2.814/98, Art. 5º, IV;

h) Só serão aceitos protocolos de revalidação quando forem apresentados no primeiro semestre do último ano do quinquênio de validade do registro, em conformidade com a Lei nº 6.360/76, Art. 12.

i) Registro do Produto revalidado automaticamente pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e/ou Ministério da Saúde - MS deverá ser ratificado por meio da apresentação da publicação do ato em D.O.U., em conformidade com a Lei nº 6.360/76, Art. 12.

j) Não serão aceitos produtos registrados como alimentos.

k) No caso de medicamentos de notificação simplificada, constantes na RDC ANVISA nº 199/2006, deverão ser apresentadas: a notificação de registro válida junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e a cópia do rótulo, a fim de permitir a verificação das características técnicas, composição e indicação do produto ofertado, em conformidade com as Leis nº 5.991/73, Art. 25-A, nº 6.360/76, Arts 1º, 6º, 16, 18; nº 9.782, Arts. 8º, §1º, I, III, VI, VII; Decreto 8.077/13, Arts. 1º, 8º, 15

9.3. A empresa deverá observar o preço máximo (PF ou PMVG) nos termos da Resolução nº 4/2006, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED / Anvisa), e alterações que regulam a lista dos medicamentos vendidos ao governo que estão sujeitos ao desconto mínimo obrigatório.

9.4. Para verificação da conformidade dos medicamentos, o setor de compras contará com o auxílio da equipe de farmacêuticos da SESAPI.

9.5. A inobservância das disposições de quaisquer dos itens acima, será motivo de inabilitação da empresa vencedora.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto da licitação.

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. DO CONTROLE DE FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pelo HGV.

12.3. O CONTRATANTE será responsável pela fiscalização do fornecimento do produto, observando todos os aspectos formais (prazo, garantia e local de entrega), observância acerca da qualidade, manutenção da relação inicial entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração pelo fornecimento do produto, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

12.4. A Fiscalização dos materiais a serem entregues ficará em cargo de equipe nomeada pelo HGV/SESAPI.

12.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria de Saúde do Estado/SESAPI, após a efetiva entrega do objeto licitado, mediante apresentação da nota fiscal de fatura do material entregue, devendo estar devidamente atestado o recebimento pelo HGV. A documentação para pagamento será encaminhada à SESAPI, pela Assessoria de Planejamento/ Projeto e Convênios do HGV. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.

13.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF e/ou CADUF, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. Constatando-se, junto ao SICAF e/ou CADUF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF e/ou CADUF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

13.9. Constatando-se, junto ao SICAF e/ou CADUF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF e/ou CADUF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF e/ou CADUF.

13.14. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF e/ou CADUF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

13.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.16. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100)	I = 0,00016438	
	365		
		TX = Percentual da taxa anual = 6%	

14. DO REAJUSTE

14.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

14.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

14.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente o definitivo;

14.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa ser mais utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

14.7. Na ausência da previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

14.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. PROPOSTA DE PREÇOS

15.1. As propostas deverão ter validade não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua entrega e serão selecionadas pelo critério **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme o §1º do Artigo 45 da Lei 8.666/93, observados os requisitos de segurança tanto para os usuários quanto para os profissionais de saúde da Secretaria de Saúde;

15.2. Os produtos da proposta deverão ter "compatibilidade de especificação técnica e de desempenho", conforme estabelecida no art. 15, inc. I, da Lei nº 8.666/93;

15.3. As proponentes deverão apresentar propostas em consonância com as especificações técnicas desta Minuta com respectivas marcas, modelos e preços dos produtos ofertados;

15.4. As propostas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento serão desclassificadas;

15.5. É indispensável o parecer técnico para os produtos deste Termo de Referência;

15.6. A proposta da empresa deve estar em papel timbrado, datada, assinada, com especificações em conformidade com o solicitado, contendo indicação clara e detalhada do produto, contendo descrição clara e detalhada do registro do produto junto à ANVISA, bem como a validade para cada produto ofertado;

15.7. A proposta deverá conter:

15.8. Nome da proponente, endereço completo, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou no Distrito Federal;

15.9. Preço unitário e total do(s) item(s), devendo estar inclusos nos preços ofertados todos os tributos embalgens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação havendo divergência entre os preços unitários e total prevalecerá o primeiro, e se a divergência for entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

15.10. Em caso de produto importado, a empresa deverá traduzir e autenticar todos os documentos que apresentar à SESAPI, por ocasião de alguma resposta ou comprovação por tradutor público juramentado e consularizado;

15.11. A proposta deve conter correio eletrônico (e-mail) válido para eventuais comunicações, inclusive notificações financeiras.

16. DAS AMOSTRAS

16.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de solicitar amostras dos produtos ofertados para avaliação técnica que será realizada por técnicos especializados do Hospital Getúlio Vargas (HGV). As amostras deverão ser apresentadas juntamente com os manuais que contenham a descrição em português detalhada do equipamento ofertado;

16.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de solicitar formalmente ao licitante a apresentação de novas amostras, catálogos em português, prospectos, laudos analíticos e manuais de utilização de qualquer item cotado, de qualquer empresa participante do certame, independente da ordem de classificação de preços, para aferir se os bens propostos atendem as especificações contidas no Edital;

16.3. Quando solicitadas as amostras, os prospectos, os laudos analíticos e os manuais, esses deverão ser apresentados na quantidade solicitada no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas do recebimento da solicitação, sob pena de desclassificação;

16.4. O local de entrega das amostras será no Hospital Getúlio Vargas (HGV).

16.5. Os proponentes que tiverem amostras passíveis de devolução poderão retirá-las, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis a contar do resultado do julgamento, no mesmo local onde foram entregues;

16.7. O licitante fornecerá uma relação completa de todos os medicamentos, com a respectiva procedência (fabricante e nacionalidade). A relação deverá estar anexada à proposta comercial;

16.8. O licitante deverá indicar claramente em sua proposta comercial que atende estas cláusulas especiais para esta aquisição;

16.9. Os pareceres técnicos elaborados a partir dos resultados dos testes em amostra, serão arquivados na SESAPI e poderão subsidiar avaliações dos medicamentos em processos licitatórios futuros, compondo o cadastro de medicamentos.

16.10. Nos casos de pareceres técnicos desfavoráveis à aceitação do material, os mesmos deverão ser utilizados como instrumento para desclassificação do item.

16.11. O licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar, juntamente com a proposta, sob pena de desclassificação, declaração de que o(s) produto(s) ofertado(s) possui(em) todas as certificações e compatibilidades exigidas nesta Minuta. Essa declaração deverá ser encaminhada juntamente com a documentação de habilitação entregue junto com a proposta;

17. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. O prazo de vigência do registro de preços é de 12 (doze) meses contados da publicação Ata de Registro no Diário Oficial do Estado do Piauí – DOE, prorrogável por mais 12 (doze) meses na forma dos art. 11 parágrafo único e art. 20 parágrafo único, do decreto estadual nº 11.319/04.

18. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. O Prazo de vigência de contrato(s) resultante(s) da Ata de Registro de Preços iniciará na data da sua assinatura e se estenderá pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período na forma do art. 57, §1º, da Lei n. 8.666/93.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

19.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

19.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

19.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

19.1.5. Cometer fraude fiscal;

19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

19.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para a Contratante;

19.2.2. Multa moratória de 0,5% sobre o valor por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

19.2.3. Multa compensatória de 20% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

19.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

19.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF e/ou CADUF pelo prazo de até cinco anos;

19.2.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa nos subitens 12.1 e 12.2 desta Minuta.

19.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.3. As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

19.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

19.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

19.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem com o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

19.9. Se durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

19.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

19.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;

19.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e/ou CADUF.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1. Em conformidade com o disposto no §, do art. 7º do Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, a dotação orçamentária será indicada somente antes da formalização do contrato resultante do Registro de Preços.

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2023-CPL/SESAPI.

PROCESSO 00012.014035/2023-91

TERMOZ DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº (...) QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA (órgão ou entidade), E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA (....)

O Estado do Piauí, por intermédio da (órgão ou entidade), inscrita no CNPJ sob o nº (...), doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede (endereço completo), neste ato representado por seu (CARGO DO ORDENADOR DE DESPESA), Sr(a). (...), portador(a) da Cédula de Identidade nº (...), inscrito (a) no CPF sob o nº (...); e a Empresa (....) com sede e foro na cidade de (....) Estado do (...), estabelecida à (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº (...), aqui representada por (nome completo, cargo) inscrito(a) no CPF sob o nº (...), portador(a) da carteira de identidade RG nº (...), doravante denominada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do Pregão Eletrônico nº (...), conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº (...), vinculado ao Parecer Jurídico PGE/PLC nº (...) e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, bem como com o Decreto Estadual nº 15.093/2013, os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

PARTE GERAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

1.1. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo discriminado na **Parte Específica** deste Contrato, incluído o Termo de Referência constante nos autos, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, projetos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

1.2. A **Parte Específica** definirá se o contrato se origina de Pregão Eletrônico ou contratação direta, indicando o fundamento legal utilizado para a dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição do objeto descrito na **Parte Específica** deste Contrato, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na proposta, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. O prazo e local de entrega do objeto se encontram previstos na **Parte Específica**.

3.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo previsto na **Parte Específica**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo previsto na **Parte Específica**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo previsto na **Parte Específica**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.4.1. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere o subitem anterior artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, situação na qual será responsabilizado o fiscal ou comissão responsável pela fiscalização.

3.5. O recebimento provisório ou definitivo ocorrerá mediante termo circunstanciado ou recibo, conforme definido na **Parte Específica**.

3.6. Nos termos do art. 15, § 8º, da Lei nº 8.666/1993, e art. 7º, 1º, do Decreto Estadual nº 15.093/2013, o recebimento provisório ou definitivo de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será feito por comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

3.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor do presente Termo de Contrato está previsto na **Parte Específica**.

4.2. No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, podendo a **Parte Específica** deste Contrato prever prazo inferior.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos bens descritos na nota fiscal apresentada.

5.4. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.7. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a aquisição/fornecimento do objeto nomes de referência e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

5.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Gestor deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I=(TX/100)/365$$

EM= I x N x VP, onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

5.10. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.

5.11. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, conforme Decreto Estadual 15.093/2013, arts. 5º e 6º:

a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, aplicando-se o índice IPCA-E, salvo se outro for definido na **Parte Específica** deste Contrato.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. Competirá à Contratada exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.

6.4. Deverá o gestor do contrato diligenciar no sentido de assegurar que a economicidade do vínculo contratual será mantida mesmo após o reajuste, juntando aos autos documentação comprobatória da atual compatibilidade do valor do contrato com a realidade de mercado.

6.5. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste que prejudique a economicidade do valor contratual, a CONTRATADA aceita negociar a adoção de preço compatível com a realidade do mercado.

6.6 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.7. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.8. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, conforme classificação descrita na **Parte Específica** deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. A **Parte Específica** poderá prever a prestação de garantia como condição para a assinatura do contrato.

8.2. O prazo de validade da garantia está previsto na **Parte Específica** do contrato e deverá ser superior a 90 (noventa) dias do prazo contratual.

8.3. A garantia prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.4. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

8.5. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 8.1 da **Parte Específica** deste contrato.

CLAÚSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da contratante:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e no contrato;

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na **Parte Específica**.

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

10.1.1.1. As indicações referentes ao objeto deverão ser aquelas exigidas no Termo de Referência. A garantia da qualidade (ou prazo de validade) do objeto deve guardar conformidade com o prazo de garantia ou validade exigido no Termo de Referência ou com aquele ofertado pelo licitante na proposta, se for o caso.

10.1.1.2. O objeto deve estar acompanhado dos itens previstos na **Parte Específica**.

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado na **Parte Específica**, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo previsto na **Parte Específica**, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

10.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.1.7. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

10.2. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na **Parte Específica**.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. A empresa vencedora do certame deverá dar garantia do fabricante conforme previsto na **Parte Específica**.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93, e art. 7º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo

das sanções previstas neste Contrato.

12.1.1. A **Parte Específica** deste Contrato poderá prever outras faltas e sanções ao Contratado, de acordo com as peculiaridades do objeto.

12.2. Conforme art. 7º da Lei .10.520/2002, comete infração administrativa aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

12.2.1. O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem 12.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Estado do Piauí e descredenciamento no CADUF/PI, pelo prazo de até cinco anos.

12.3. MULTA

a) A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos bens não fornecidos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a.1) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e

a.2) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e

a.3) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

b). Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

b.1) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;

b.2) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e

b.3) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

c) Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

c.1) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

c.2) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

12.4. ADVERTÊNCIA

a) A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a.1) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

a.2) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

a.3) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

12.5. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

a) A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

b) A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí será aplicada nos seguintes prazos e situações:

b.1) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

b.1.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;

b.1.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b.2) Por um ano:

b.2.1) Quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela contratante.

b.3) Por 02 (dois) anos, quando a contratada:

b.3.1) Não concluir os fornecimentos contratados;

b.3.2) Fornecer bens em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no Termo de Referência ou Contrato, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela contratante;

b.3.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

b.3.4) Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

b.3.5) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

b.3.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante.

12.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

b) A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

c) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à contratada nos casos em que:

c.1) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c.2) praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

c.3) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

c.4) reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante, em caso de reincidência;

c.5) apresentar qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

c.6) praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

d) Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:

d.1) civilmente, nos termos do Código Civil;

d.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

d.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

12.7. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

12.8. As sanções serão aplicadas, de acordo com a Lei Estadual nº 6.782/2016 e Decreto Estadual nº 11.319/2004, pela Contratante, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

12.9. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A rescisão por não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 8.666/93:

13.3.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

13.3.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/93;

13.3.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

13.3.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, mediante prévia manifestação da Procuradoria-Geral do Estado, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei 10.520/02 e demais normas federais e estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15.1. A vigência e validade deste instrumento decorrerão de sua assinatura, conforme previsto na Parte Específica, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, na Imprensa Oficial, que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

15.2. A vigência do contrato somente poderá ser prorrogada nos seguintes casos, conforme art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, após a oitiva da Procuradoria-Geral do Estado do Piauí:

- a) alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
- e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

16.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

16.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e 14 da Lei n. 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades. Eventualmente, podem as partes convencionar, por escrito, que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao disposto acima, esta garante que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) sempre que necessário, orientará a Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ATI, ou a entidade que a substituir, durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;

e.1.5) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.6) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.7) zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.8) tratará os dados pessoais apenas em nome da CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão,

concorda em informar imediatamente a CONTRATANTE que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.9) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da CONTRATANTE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração a CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.10) notificará imediatamente a CONTRATANTE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.

e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.12) a pedido da CONTRATANTE apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

e.1.13) em caso de subcontratação, informará previamente a CONTRATANTE que poderá anuir por escrito;

e.1.14) os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste contrato;

e.1.15) enviará imediatamente a CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato

16.5. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE.

16.6. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

16.7. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

16.8. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

16.9. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

16.10. A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.11. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

16.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias,

sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

16.13. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

16.14. As disposições elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais poderão ser previstas na **Parte Específica**.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina (PI), como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

PARTE ESPECÍFICA							
As seguintes informações específicas sobre o Contrato deverão complementar, suplementar ou modificar as disposições presentes na Parte Geral. Sempre que ocorra conflito, as disposições aqui contidas prevalecem sobre aquelas.							
Parte Geral	Definições da Parte Específica						
1.1	Processo Administrativo: 00012.014035/2023-91 Parecer PGE/PLC n. (...)						
1.2	(x) A presente contratação decorre do Pregão Eletrônico n. (...) e Ata de Registro de Preços n. (...).						
2.1	O objeto do presente contrato é a aquisição de MEDICAMENTOS PADRONIZADOS, Para um período de 12 (doze) meses , conforme detalhamento abaixo: Discriminação do objeto:						
	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO	UNIDADE MEDIDA	DE	QUANTIDADE	VALOR
	1						
	2						
	3						
	...						

3.1.	O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da NE (Nota de Empenho) em remessa (<i>única ou parcelada</i>), no seguinte endereço FARMÁCIA CENTRAL DO HGV, Av. Frei Serafim nº 2352, Centro, CEP 64001-020, Telefone: (86) 3221-3040, Ramal 124, Teresina-Piauí.
3.2	(x) Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 30 (trinta) dias;
3.3	O objeto rejeitado deverá ser substituído no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
3.4	Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante atesto de recebimento;
3.5	(x) O recebimento ocorrerá mediante recibo, conforme art. 7º, § 2º, do Decreto Estadual nº 15.093/2013.
4.1.	O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (...) (...por extenso...).
5.1.	O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura dias, , através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
6.1.1.	(x) Para fins de reajuste do valor contratual será utilizado o índice IPCA-E, conforme já indicado na Parte Geral deste Contrato.
7.1.	As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, para o exercício de (20...), na classificação abaixo: Gestão/Unidade: (...) Fonte: (...) Programa de Trabalho: (...) Elemento de Despesa: (...) PI: (...)
8.1.	(x) Não será exigida garantia de execução da contratada.

9.3	Sem prejuízo das obrigações previstas na Parte Geral , são deveres da CONTRATANTE: (...)
10.1.1.2	<i>O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.</i>
10.1.3	O objeto com avarias ou defeitos deverá ser (substituído/reparado) no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de solicitação, que poderá ocorrer a qualquer tempo, para atendimento de urgências;
10.1.4.	Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
10.2.	Sem prejuízo das obrigações previstas na Parte Geral , são deveres da CONTRATADA: (...)
11.4.	(<input checked="" type="checkbox"/>) Não se aplica ao caso a exigência de garantia do fabricante.
12.1.1	Sem prejuízo das penalidades previstas na Parte Geral deste Contrato, à CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes sanções: (...)
15.1.	O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir da data da publicação.
16.14	A aplicação da LGPD ao presente contrato abrange, ainda, as seguintes disposições: (...)

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Teresina (PI), ____ de _____ de 2023.

(NOME DA AUTORIDADE)

ÓRGÃO

CONTRATANTE

(EMPRESA)

(REPRESENTANTE – CARGO)

CONTRATADA

ANEXO III - FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS.

À Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI,

Prezados Senhores,

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2023**– Comissão Permanente de Licitação - Carta-Proposta de Fornecimento.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens abaixo discriminados, conforme Anexo I, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PROPOSTA DE PREÇO:

Item	Descrição do Objeto	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01					
02					
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

Valor total da proposta: R\$ (por extenso)*** Descrever o item conforme especificações detalhadas no Termo de Referência**

2.2. A proposta terá validade de 90 (noventa) dias, a partir da data de abertura do Pregão.

2.3. A entrega é será realizada de acordo com a necessidade estabelecida pela XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

2.4. O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.), cotados separados e incidentes sobre a prestação de serviços.

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE

(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.**REFERÊNCIA:**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2023 – CPL/SESAPI.

PROCESSO 00012.014035/2023-91

DECLARAÇÃO

A empresa _____ (RAZÃO SOCIAL), inscrita (o) no CNPJ sob o nº _____, sediada à _____ (Endereço Completo), por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2021-CPL/SESAPI, que tem por objeto é **MEDICAMENTOS PADRONIZADOS, Para um período de 12 (doze) meses**, mediante Registro de Preços, em cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4.º da

Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, DECLARA, sob as penalidades da lei, **expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no Pregão supracitado.**

LOCAL / DATA

Assinatura do representante legal da empresa

NOME:

RG / CPF

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS.

REFERÊNCIA:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2023 – CPL/SESAPI.

PROCESSO 00012.014035/2023-91

DECLARAÇÃO

A empresa _____ (RAZÃO SOCIAL), inscrita (o) no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2021-CPL/SESAPI, que tem por objeto é a **MEDICAMENTOS PADRONIZADOS, Para um período de 12 (doze) meses**, mediante Registro de Preços, em cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4.º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, DECLARA, sob as penalidades da lei, **expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no Pregão supracitado, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº123, de 14 e dezembro de 2006.**

LOCAL / DATA

Assinatura do Representante Legal da Empresa

NOME:

RG / CPF:

ANEXO VI - DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS**REFERÊNCIA:****PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2023 – CPL/SESAPI.****PROCESSO 00012.014035/2023-91**

A empresa _____ (RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à _____ (Endereço Completo), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) portador (a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2021-CPL/SESAPI, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

LOCAL / DATA

Assinatura do Representante Legal da Empresa

NOME:

RG / CPF:

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART.7º, XXXIII, DA CF/88.**REFERÊNCIA:****PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2023 – CPL/SESAPI.****PROCESSO 00012.014035/2023-91**

A empresa _____ (RAZÃO SOCIAL), inscrito (a) no CNPJ sob o nº _____, sediada à _____ (Endereço Completo), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) portador (a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, nos termos do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz:

() SIM

() NÃO

LOCAL / DATA

Assinatura do Representante Legal da Empresa

NOME:

RG / CPF:



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS - Matr.0000000-0, Secretário de Estado da Saúde**, em 27/12/2023, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **010576695** e o código CRC **F0594E11**.

ANEXOS AO EDITAL

Referência: Processo nº 00012.014035/2023-91

SEI nº 010576695